

Proc. Administrativo 5.537/2025

De: Maira S. - SA-DPP

Para: SA - Secretaria de Administração

Data: 18/06/2025 às 14:27:19

Setores envolvidos:

SA, SA-DPCR, SA-DLC, SA-DPP, SF-DC, SDR, SECD, GP, GP-PJ, CPMA

EMENDA IMPOSITIVA CASA FAMILIAR RURAL

Prezados, estamos iniciando Processo de inexigibilidade de Chamamento Público cujo objeto é o Repasse de recursos financeiros destinados a Associação da Casa Familiar Rural de Coronel Vivida, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais, sendo assim solicito autorização para o andamento do mesmo.

Maira Soares
Dirigente de Divisão

Anexos:

1A_emenda_05.pdf
1B_emenda_05_2.pdf
1C_emenda_05_3.pdf
1D_emenda_06.pdf
1E_emenda_06_2.pdf
1F_emenda07.pdf
1G_emenda_08.pdf
1H_Plano_de_trabalho_ajustado.pdf
1I_ESTATUTO.pdf
1J DECLARACAO_CONTADOR.pdf
1K_Certificado_CRC.pdf
1L_Demonstracoes_Contabeis_2024.pdf
1M_CNPJ.pdf
1N DECLARACAO_EXPERIENCIA_DO_OBJETO.pdf
1O_DEC_DE_DISPONIBILIDADE_DE_ESTRUTURA.pdf
1P_NEGATIVA_FEDERAL.pdf
1Q_NEGATIVA_ESTADUAL.pdf
1R_NEGATIVA_MUNICIPAL.pdf
1S_NEGATIVA_FGTS.pdf
1T_NEGATIVA JUSTICA_DO_TRABALHO.pdf
1U_cartorio.pdf

1W_ATA_ELEICAO_2024.pdf
1X_CPF_e_RG_IGOR.pdf
1Y_COMP_DE_RES_IGOR.pdf
1Z_DOC_DARLAN.pdf
2A_COMP_DE_RESID_DARLAN.pdf
2B_CONTA_LUZ_CASA_FAMILIAR.pdf
2C_DEC_RESPONSAVEL_LEGAL.pdf
2D_DEC_POLITICAS_PUB_.pdf
2E_Ata_do_conselho.pdf
2F_CERTIDAO_LIBERATORIA_TCE.pdf
2G_CERT_LIB_MUNICIPAL.pdf
2H_DEC_NOME_GESTOR.pdf
2I_DEC_CONTA_CORRENTE.pdf
2J_DEC_NAO_VINCULO.pdf
2K_DEC_LEI_12_527_2011.pdf
2L_DEC_ADIPLENCA.pdf
2M_DEC_NAO_CONTRATAR_PARENTES.pdf
2N_DEC_INICIO_DAS_ATIVIDADES.pdf
2O_DEC_APPLICACAO_DOS_RECURSOS.pdf
2P_Alvara_2024.pdf
2Q_LICENCA_SANITARIA_2024_2025.pdf
3A_TERMO_DE_REFERENCIA_ASSINADO.pdf



Emenda Impositiva Individual nº 05/2024, ao Projeto de Lei nº 101/2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2025.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	260.000,00
* Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.	
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	260.000,00
MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	130.000,00
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	130.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL	DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA
VALOR DA EMENDA	10.000,00
NÚMERO DA EMENDA	05/2024
ÓRGÃO: 0700 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL UNIDADE: 0701 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA P/A: 2.221 - Transferências para ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL - Emendas Impositivas Funcional Programática: 0701.20.606.0024.2.221 - Transferências para ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL - Emendas Impositivas Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
BENEFICIÁRIO	CNPJ DO BENEFICIÁRIO
CASA FAMILIAR RURAL	97.515.423/0001-86
FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO	
ÓRGÃO: 9800 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA UNIDADE: 9899 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA P/A: 2.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA Funcional Programática: 9899.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Natureza da Despesa: 9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00

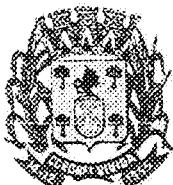
Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - Plano Plurianual e 3363/2024 - Diretrizes Orçamentárias.

Sala da Bancada do Partido Liberal - PL, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2024.

Ver. João Marcos Miotto

Aprovado em 1º Votação
Por unanimidade
Sala das Sessões 12/11/24

~~Presidente da Câmara~~



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ.
CNPJ nº 77.778.637/0001-38 Fone: (46) 32321696

Protocolo N° 393/24
Em 06/11/24 Hs. 02:46
Assinado
Funcionário

Emenda Impositiva Individual nº 05/2024, ao Projeto de Lei nº 101/2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2025.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	260.000,00
* Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.	
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	260.000,00
MINIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	130.000,00
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	130.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL	DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA
VALOR DA EMENDA	10.000,00
NÚMERO DA EMENDA	05/2024
ÓRGÃO: 0700 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL UNIDADE: 0701 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA P/A: 2.221 - Transferências para ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL - Emendas Impositivas Funcional Programática: 0701.20.606.0024.2.221 - Transferências para ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL - Emendas Impositivas Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
BENEFICIÁRIO	CNPJ DO BENEFICIÁRIO
CASA FAMILIAR RURAL	97.515.423/0001-86
FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO	
ÓRGÃO: 9800 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA UNIDADE: 9899 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA P/A: 2.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA Funcional Programática: 9899.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Natureza da Despesa: 9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00

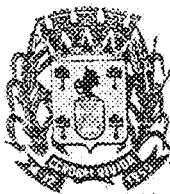
Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - Plano Plurianual e 3363/2024 - Diretrizes Orçamentárias.

Sala da Bancada do Partido Liberal - PL, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2024.

Ver. Marcos Alexandre Soares Barbosa

Aprovado em 1º Votação
Por unanimidade
Sala das Sessões 12/11/20

~~Presidente da Câmara~~



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ nº 77.778.637/0001-38 Fone: (46) 32321696

Protocolo N° 700124
Em 06/11/24 Hs. 08:40

Ricardo
Assinatura
Funcionário

Emenda Impositiva Individual nº 05/2024, ao Projeto de Lei nº 101/2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2025.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	260.000,00
* Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.	
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	260.000,00
MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	130.000,00
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	130.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL	DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA
VALOR DA EMENDA	30.000,00
NUMERO DA EMENDA	05/2024
ÓRGÃO: 0700 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL	
UNIDADE: 0701 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA	
P/A: 2.221 - Transferências para ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL - Emendas Impositivas	30.000,00
Funcional Programática: 0701.20.606.0024.2.221 - Transferências para ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL - Emendas Impositivas	
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições	
Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	
BENEFICIÁRIO	CNPJ DO BENEFICIÁRIO
CASA FAMILIAR RURAL	97.515.423/0001-86
FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO	
ÓRGÃO: 9800 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
UNIDADE: 9899 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
P/A: 2.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00
Funcional Programática: 9899.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Natureza da Despesa: 9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	

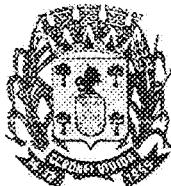
Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - Plano Plurianual e 3363/2024 - Diretrizes Orçamentarias.

Sai da Bancada do PODEMOS, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2024.

Ver. Rodrigo Camargo dos Santos

Aprovado em 1º Votação
Por Unanimidade
Sala das Sessões 12/11/24

Presidente da Câmara



Emenda Impositiva Individual nº 06/2024, ao Projeto de Lei nº 101/2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2025.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS		260.000,00
* Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.		
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS		260.000,00
MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		130.000,00
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS		130.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL		DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA
VALOR DA EMENDA		20.000,00
NÚMERO DA EMENDA		06/2024
ÓRGÃO: 0700 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL		
UNIDADE: 0701 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA		
P/A: 2.221 - Transferências para ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL - Emendas Impositivas		20.000,00
Funcional Programática: 0701.20.606.0024.2.221 - Transferências para ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL - Emendas Impositivas		
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições		
Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Lívres)		
BENEFICIÁRIO		CNPJ DO BENEFICIÁRIO
CASA FAMILIAR RURAL		97.515.423/0001-86
FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO		
ÓRGÃO: 9800 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
UNIDADE: 9899 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
P/A: 2.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Funcional Programática: 9899.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		20.000,00
Natureza da Despesa: 9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Lívres)		

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - Plano Plurianual e 3363/2024 - Diretrizes Orçamentárias.

Sala da Bancada do Partido Social Democrático - PSD, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2024.

Ver. Altanir Dallastra

Aprovado em 1º Votação
Por manimidade
Sala das Sessões 12/11/24



Emenda Impositiva Individual nº 06/2024, ao Projeto de Lei nº 101/2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2025.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	260.000,00
* Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.	
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	260.000,00
MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	130.000,00
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	130.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL	DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA
VALOR DA EMENDA	10.000,00
NÚMERO DA EMENDA	06/2024
ÓRGÃO: 0700 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL	
UNIDADE: 0701 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA	
P/A: 2.221 - Transferências para ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL - Emendas Impositivas	10.000,00
Funcional Programática: 0701.20.606.0024.2.221 - Transferências para ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL - Emendas Impositivas	
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições	
Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	
BENEFICIÁRIO	CNPJ DO BENEFICIÁRIO
CASA FAMILIAR RURAL	97.515.423/0001-86
FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO	
ÓRGÃO: 9800 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
UNIDADE: 9899 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
P/A: 2.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
Funcional Programática: 9899.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Natureza da Despesa: 9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	

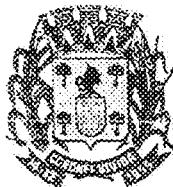
Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - Plano Pluriannual e 3363/2024 - Diretrizes Orçamentarias.

Sala da Bancada do Partido dos Trabalhadores - PT, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2024.

Verº. Tássia Castelli

Aprovado em 1º Votação
Por manoel de oliveira
Sala das Sessões 12/11/24

~~Presidente da Câmara~~



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ.
CNPJ nº 77.778.637/0001-38 Fone: (46) 32321696

Protocolo N° 3601/24
Em 06/11/24 Hs. 08:40
Assinado
Funcionário

Emenda Impositiva Individual nº 07/2024, ao Projeto de Lei nº 101/2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2025.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	260.000,00
* Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.	
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	260.000,00
MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	130.000,00
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	130.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL	DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA
VALOR DA EMENDA	20.000,00
NÚMERO DA EMENDA	07/2024
ÓRGÃO: 0700 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL	
UNIDADE: 0701 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA	
P/A: 2.221 - Transferências para ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL - Emendas Impositivas	20.000,00
Funcional Programática: 0701.20.606.0024.2.221 - Transferências para ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL - Emendas Impositivas	
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições	
Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	
BENEFICIÁRIO	CNPJ DO BENEFICIÁRIO
CASA FAMILIAR RURAL	97.515.423/0001-86
FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO	
ÓRGÃO: 9800 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
UNIDADE: 9899 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
P/A: 2.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00
Funcional Programática: 9899.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Natureza da Despesa: 9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - Plano Plurianual e 3363/2024 - Diretrizes Orçamentárias.

Sala da Bancada do União Brasil - UNIÃO, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2024.

Ver. Adelino Guimarães

Aprovado em 1º Votação
Por _____
Sala das Sessões 12/11/24



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ nº 77.778.637/0001-38 Fone: (46) 32321696

Protocolo N° 380124
Em 06/11/24 Hs. 07:40
Assinado
Funcionário

Emenda Impositiva Individual nº 08/2024, ao Projeto de Lei nº 101/2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2025.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	260.000,00
* Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.	
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	260.000,00
MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	130.000,00
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	130.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL	DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA
VALOR DA EMENDA	20.000,00
NÚMERO DA EMENDA	08/2024
ÓRGÃO: 0700 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL	
UNIDADE: 0701 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA	
P/A: 2.221 - Transferências para ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL - Emendas Impositivas	20.000,00
Funcional Programática: 0701.20.606.0024.2.221 - Transferências para ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL - Emendas Impositivas	
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições	
Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	
BENEFICIÁRIO	CNPJ DO BENEFICIÁRIO
CASA FAMILIAR RURAL	97.515.423/0001-86
FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO	
ÓRGÃO: 9800 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
UNIDADE: 9899 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
P/A: 2.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00
Funcional Programática: 9899.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Natureza da Despesa: 9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - Plano Plurianual e 3363/2024 - Diretrizes Orçamentarias.

Sala da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - MDB, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2024.

Ver. João Carlos Bertelli

Aprovado em 1º Votação
Por unanimidade
Sala das Sessões 12/11/24

~~Presidente da Câmara~~

PLANO DE TRABALHO – PLANO DE APLICAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA

Ao

Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná.

1. PROPONENTE ÓRGÃO/ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CORONEL VIVIDA – PR.			CNPJ: 97.515.423/0001-86
ENDEREÇO: ROD PR 562, BAIRRO FLOR DA SERRA			
CIDADE: CORONEL VIVIDA	U.F: PR	CEP: 85.550-000	DDD/TELEFONE: (46) 99980-7430 E-MAIL: cvcasafamiliarrural@gmail.com
NOME DO RESPONSÁVEL: IGOR LUCHO OLIVEIRA			CPF: 032.418.420-45 RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 14.478441-3 SESP/PR
ENDEREÇO: RUA ROMÁRIO MARTINS, 588 – CENTRO			
CIDADE: CORONEL VIVIDA	U.F: PR	CEP: 85.550-000	DDD/TELEFONE: (46) 99974-3178 E-MAIL: lucholiveiraigor@gmail.com

2. CARACTERIZAÇÃO:

A ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL, Coronel Vivida – PR., foi criada em 26/04/1994 de natureza jurídica – entidade sem fins lucrativos, possui utilidade pública municipal, visando disponibilizar aos jovens (alunos) melhores oportunidades para aprendizagem, dentro de sua realidade, ampliando seus horizontes, auxiliando e agregando novas “realidades” às famílias e como resultado a permanência no campo e família, gerando novas oportunidades de trabalho/renda.

3. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE:

Constitui objetivos desse projeto: melhorias emergenciais para estrutura física da escola, propiciando mais segurança e conforto para os jovens e colaboradores.

4. PÚBLICO ALVO:

O intuito do presente termo de colaboração é atender as necessidades dos jovens estudantes, oferecer melhores condições de aprendizagem.

5. METAS QUALITATIVAS:

As metas são referencias que ajudam a acompanhar o progresso do trabalho para conquistar o objetivo, geralmente de longo prazo, dependendo de recursos e tempo.

97 515 423/0001 86
ASSOCIAÇÃO DA CASA
FAMILIAR RURAL
(46) 3232 1097
ROD. PR 562 KM 8 FLOR DA SERRA
85550-000 CORONEL VIVIDA PR

6. METAS QUANTITATIVAS:

Os indicadores quantitativos serão emitidos conforme o trabalho será desenvolvido, com informações referentes aos resultados obtidos com o projeto.

Desta forma, mensalmente deve ser emitido um relatório contendo o resumo financeiro da aplicação do investimento.

7. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Reformas em geral: elétrica, hidráulica, troca cobertura-telhado, ajustes nos banheiros (sistema hidra sanitário, paredes para isolar os chuveiros, troca de pisos e cerâmicas das paredes), cozinha: ajustes nas prateleiras e material elétrico, aquisição de equipamentos para cozinha e para demais locais da escola.	PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 07/2025 Término: 12/2025
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Valorização dos jovens aprendizes, com repasse de recursos financeiros para reformas e aquisição de equipamentos.	
RAZÕES DA PROPOSIÇÃO E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO: <i>Somos uma escola com método diferenciado dos colégios “convencionais” a metodologia da pedagogia da alternância é um diferencial ainda maior no sistema e os resultados são eficientes e eficazes no ensino técnico.</i>	

8. OBJETIVOS

Constitui objetivos desse termo de colaboração ajustes estruturais e aquisição de equipamentos, para melhorar de forma adequada as condições disponibilizadas para alunos e colaboradores, assegurando assim, satisfatória forma de ensino.

9. METODOLOGIA DE TRABALHO

O presente plano de trabalho será monitorado e avaliado pelo Gestores do Termo de Colaboração, pelo Fiscal do Termo de Colaboração e também pela Comissão de avaliação e monitoramento do Plano de trabalho. O plano de monitoramento e avaliação se dará por meio de visitas in loco, reuniões, contatos informais, considerando-se as metas propostas e metas atendidas, os padrões mínimos de qualidade, a eficiência e eficácia nas ações e os resultados alcançados. Sempre que houver necessidade de ajustes nas ações/atividades ou adequações de estruturas prazos e metas haverá intervenção e monitoramento da equipe.

No final do período deste Plano de Trabalho (É FLEXÍVEL) medir-se-á os resultados e serão divulgados em relatórios junto aos órgãos afins, conselhos, gestores, usuários e sociedade em geral.

97 515 423/0001 86
ASSOCIAÇÃO DA CASA
FAMILIAR RURAL
(46) 3232 1097
ROD. PR 562 S/Nº B FLOR DA SERRA
85550-000 CORONEL VIVIDA PR

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDA DE	QUANTIDAD E	INÍCIO	TÉRMINO
Definir metas para etapas do trabalho	Custear o pagamento de pessoa jurídica; Digitalizar comprovantes de pagamentos; Alimentar as informações do recurso no site do Tribunal de Contas	O presente Termo de Colaboração será aplicado no custeio de pagamento de reformas estruturais e aquisição de equipamentos.		Conforme plano de aplicação.	02/04/2025	31/12/2025

11. PLANO DE APLICAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:	VALORES TOTAL R\$ 120.000,00
01 – GELADEIRA FROST FREE DUPLEX 490L	4.200,00
07 – 7 UNIDADES DE AR CONDICIONADO 24.000btus	22.000,00
01 – Carrinho Buffet Térmico Self Service Inox 8 Cubas 220v	2.071,00
01 – LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE FOSSAS e CX GORDURA	3.185,00
01 – BEBEDOURO	920,00
01 – INSTALAÇÃO DE GÁS	1.400,00
01 – FORNO ELETRICO INDUSTRIAL	1.890,00
01 – COLCHÕES e PORTAS PARA ARMARIOS	10.000,00
07 – REFORMAS PARA 7 BANHEIROS (HIDRA, "SEPARADOR DE CHUVEIRO-ALVENARIA, VASOS SANITÁRIOS, MATERIAL PARA ESTE PROPOSITO), E AJUSTES NO TELHADO	58.000,00
03 – VENTILADORES	2.100,00
01 – TROCA DE TODA FIAÇÃO ELETRICA DA ESCOLA	11.000,00
01 – AJUSTES DE CONCRETO (PRATELEIRAS) NA COZINHA E JANELA COM TELA QUE LIGA P REFEITORIO	3.234,00
• Este plano é flexível, poderá haver alterações	

12. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS METAS

A execução do presente convênio observará o que nele está disposto, considerando o seu objeto, cabe ao conveniado prestar as informações referentes aos pagamentos efetuados.

13. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS METAS

Ao final do projeto serão avaliados, como forma de verificação quanto à qualidade, as metas alcançadas.

14. INDICADORES DE AVALIAÇÃO:

Quanto à avaliação de resultados será apresentada a prestação de contas, esta será analisada mediante a apresentação de notas fiscais de produtos adquiridos e material e mão de obra que foram utilizados.

15. OBSERVAÇÕES GERAIS

O presente termo visa o repasse financeiro de emenda impositivas (vereadores-2024: Adelino Guimarães, Altanir Dallastra, João Bertelli, João Marcos Miotto, Marcos Alexandre Barbosa, Rodrigo Camargo dos Santos e Tássia Castelli), visando auxiliar financeiramente a instituição sem fins lucrativos.

16. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

META	A partir 07/2025
Julho	20.000,00
Agosto	20.000,00
Setembro	20.000,00
Outubro	20.000,00
Novembro	20.000,00
Dezembro	20.000,00

17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

O presente plano de trabalho será monitorado e avaliado pelo Gestor do Termo de Colaboração, pelo Fiscal do Termo de Colaboração e também pela Comissão de avaliação e monitoramento do Plano de Trabalho.

No final do período deste Plano de Trabalho medir-se-á os resultados e serão divulgados em relatórios junto aos órgãos afins, conselhos, gestores, usuários e sociedade em geral.

Nome: Igor Lucho Oliveira

Formação: Gestão de Recursos Humanos.

Telefone: (46) 99974-3178

E-mail: luchooliveiraigor@gmail.com

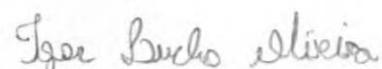
Banco: Cresol

Associação da Casa Familiar Rural de Coronel Vivida

AG= 1783

CC= 8191-4

Coronel Vivida – PR., 03 de junho 2025



IGOR LUCHO OLIVEIRA
Presidente

97 515 423/0001 86
ASSOCIAÇÃO DA CASA
FAMILIAR RURAL
(46) 3232 1097
ROD. PR 562 S/Nº B FLOR DA SERRA
85550-000 CORONEL VIVIDA PR

original

ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CORONEL VIVIDA

RURAL VIDA

CNPJ Nº: 97.515.423/0001-86 FUNDAÇÃO 06/12/1993

DA CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os associados RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o estatuto social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, os artigos e condições contidas no estatuto social primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

Art. 1º Sob a denominação de Associação da Casa Familiar Rural de Coronel Vivida (CFR-CVV), tendo por sigla RURAL VIDA, anteriormente designada ACAFARVI, é uma associação civil, utilidade pública, sem fins lucrativos, regida pelos presentes estatutos e pela legislação, fundada em 06 de dezembro de 1993 com prazo de duração indeterminado, tendo sua sede e foro nesta cidade e comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, na localidade de Flor da Serra, Rodovia PR 562 s/n – CEP 85550-000.

Art. 2º A Associação terá como finalidade e objetivos:

- a) Proporcionar às famílias a possibilidade de exercer seus direitos, e assumir suas responsabilidades, nomeadamente no que diz respeito à educação, formação profissional geral, moral e social dos jovens que frequentarem a Casa Familiar Rural.
- b) Realizar a criação gestão e a responsabilidade legal, moral e complementação financeira da Casa Familiar Rural.
- c) Realizar a gestão, a representação legal e administração financeira do Centro de Profissionalização em Agroindustrialização (CEPAGRO)
- d) Apoiar e desenvolver outras atividades de caráter educativo, social e familiar.
- e) Organizar os pais e sociedade civil em Associação, responsável pela Casa Familiar Rural.
- f) Produção, industrialização e comercialização (compra e venda) de alimentos

Art. 3º A Associação constitui-se dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho de Representante da Comunidades
- e) Conselho Gestor do CEPAGRO

**PARÓDIO DE REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS**
CNPJ: 77.780.507/0001-19

Cleusa Maria Pimentel Vieira
OFICIAL
Fernando I. Munaretto Pimentel
Esc. Substituto

Juliana Schmid
Emp. Juramentada
Walesca Racoski de Lima
Aux. Juramentada
Coronel Vivida - PR - Fone: 3232-1553

Coronel Vivida

97 515 423/0001 86
ASSOCIAÇÃO DA CASA
FAMILIAR RURAL
(46) 3232 1097
ROD PR 562 S/Nº B FLOR DA SERRA
85550-000 CORONEL VIVIDA PR

ESTATUTO
MUNICIPAL
DE
SANTO ANTONIO DE LIMA
ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL

ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CORONEL VIVIDA

RURAL VIDA

CNPJ Nº:97.515.423/0001-86 FUNDAÇÃO 06/12/1993

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 4º- integram a estrutura da RURAL VIDA a Casa Familiar Rural de Coronel Vivida e o CEPAGRO, cada qual regulamentado por regimento interno próprio.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5º- A Assembleia Geral é órgão supremo da Associação, constituída por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos e pelos membros do Conselho Gestor do CEPAGRO

Parágrafo 1º - A Assembleia geral reúne-se ordinariamente ou extraordinariamente, por convocação da diretoria executiva, Conselho fiscal ou requerimento de 1/3 dos associados

Parágrafo 2º - A convocação de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, será feita através de edital afixado na sede da associação e publicado nos veículos de comunicação, disponível no município, com antecedência mínima de 15 dias. A instalação da assembleia geral, será em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios, e ou em segunda convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de associados.

Parágrafo 3º- A Assembleia Geral Ordinária, deliberará sobre a seguinte ordem do dia:

- Nos três primeiros meses do ano para aprovação do balanço geral e para a prestação de contas e relatório anual da diretoria;
- Para as eleições da Diretoria e ou conselho fiscal quanto for o caso;
- Para tratar de outros assuntos de interesse da Associação.

Parágrafo 4º- A Assembleia Geral Extraordinária sempre que os interesses da associação exigirem o pronunciamento dos sócios e para os fins previstos em lei e nos seguintes casos.

- Reforma dos estatutos;
- Eleição de nova Diretoria, por renúncia da diretoria em exercícios;
- Transformação ou extinção da associação;
- Eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros da diretoria executiva e conselho fiscal;
- Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações, constituição de garantias acaso exigidas;
- Decidir sobre programas de trabalho e responsabilidades.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 6º - A Diretoria executiva é composta por Presidente, Vice- Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, eleitos pela Assembleia Geral dentre os membros do Conselhos de Representantes de Comunidade, por mandato de dois anos com direito a uma reeleição.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DOCUMENTOS
CNPJ: 77.780.807/0001-19

Cleusa Maria Pimentel Vieira
OFICIAL

Fernando I. Munaretto Pimentel
Esc. Substituto

Juliana Schmid

Emp. Juramentada

Valesca Racosky de Lima
Aux. Juramentada

Coronel Vivida - PR - Fone: 3232-1563

Carlito
97 515 423/0001-86
ASSOCIAÇÃO DA CASA
FAMILIAR RURAL
(46) 3232 1097
ROD PR 562 KM 8 FLOR DA SERRA
85550-000 CORONEL VIVIDA PR

ESTATUTO
ESTATUTO
ESTATUTO
ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CORONEL VIVIDA

RURAL VIDA

CNPJ Nº: 97.515.423/0001-86 FUNDAÇÃO 06/12/1993

Art. 7º - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que for necessário, por convocação do presidente.

Art. 8º - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e outros regulamentos aprovados.
- b) Acolher quaisquer reclamações dos associados.
- c) Fixar as quotizações das diferentes categorias de membros e modalidades de pagamento.
- d) Executar o plano de desenvolvimento da Casa Familiar Rural.
- e) Interpretar o presente estatuto e decidir sobre os casos omissos.
- f) Participar na escolha dos monitores.
- g) Aprovar membro representante do Conselho Gestor do CEPAGRO.

Art. 9º - Compete ao presidente:

- a) Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora.
- b) Proteger o patrimônio da Casa Familiar Rural e do CEPAGRO.
- c) Receber doações, bem como assinar convênios com órgãos Federais, Estaduais, Municipais e Entidades Filantrópicas, visando e manutenção da Casa Familiar Rural e do CEPAGRO, em comum acordo com o Conselho de Representantes das Comunidades.
- d) Movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o tesoureiro.
- e) Assinar juntamente com secretário, as correspondências da RURAL VIDA.

Art. 10º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 11º - Compete ao secretário:

- a) Organizar e redigir todos os documentos da Secretaria RURAL VIDA.
- b) Assinar juntamente com o presidente as correspondências da RURAL VIDA.

Art. 12º - Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em sua ausência ou impedimentos.

Art. 13º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Responder pela guarda de valores e títulos da RURAL VIDA.
- b) Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o presidente.
- c) Assinar com o presidente os balancetes mensalidades, balanços e contratos de empréstimos ou financiamentos.

Art. 14º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o primeiro Tesoureiro em sua ausência ou impedimento.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 15º - O Conselho Fiscal é composto por três membros titulares e três (ou mais) suplentes, eleitos dentro os membros dos Conselho de Representantes das Comunidades, por mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição.

Art. 16º - O Conselho Fiscal reunir-se-á 15 dias antes da Assembleia Geral, com a finalidade de examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir seu parecer, assinado por todos os membros.

Art. 17º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todo movimento financeiro da RURAL VIDA, notadamente o livro caixa.
- b) Verificar os documentos e contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica.

CNPJ: 77.780.807/0001-19

Cleusa Maria Pimentel Vieira

OFICIAL

Fernando I. Munaretto Pimentel

Esc. Substituto

Jullana Schmid

Emp. Juramentada

Walesca Racoski de Lima

Aux. Juramentada

Coronel Vivida - PR - Panel 2222-1523

97 515 423/0001-86
ASSOCIAÇÃO DA CASA
FAMILIAR RURAL
(46) 3232 1097
ROD PR 562 S/Nº 8 FLOR DA SERRA
85550-000 CORONEL VIVIDA PR

ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CORONEL VIVIDA

RURAL VIDA

CNPJ Nº:97.515.423/0001-86 FUNDAÇÃO 06/12/1993

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DAS COMUNIDADES

Art. 18º - O Conselho de Representantes das Comunidades é órgão normativo, consultivo, contencioso da Associação.

Art. 19º - São integrantes do Conselho de Representantes das Comunidades:

a) Todos os presidentes de associações de agricultores e ou presidentes de escola ou qualquer pessoa indicada pela comunidade do município e todos os membros do Conselho Gestor do CEPAGRO, desde que pertença a comunidade ou entidade que o está indicando.

Art. 20º - Compete ao Conselho de Representantes das Comunidades:

- a) Estabelecer as diretrizes gerais e apreciar as deliberações da Associação e julgar recursos.
- b) Autorizar o presidente da RURAL VIDA a assinar convênios ou contratos entre a RURAL VIDA e outras entidades.
- c) Supervisionar as atividades da RURAL VIDA.
- d) Tomar providências sobre os casos omissos neste estatuto referendum a Assembleia Geral.
- e) Dar parecer a Diretoria Executiva quando solicitado
- f) O conselho de representantes das Comunidades terá a coordenação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO GESTOR DO CEPAGRO

Art. 21º - O CONSELHO Gestor é composto por um representante de cada entidade representativa dos agricultores, como sindicatos, associações, cooperativas, EMATER, Departamento de Desenvolvimento Rural e Fórum de Desenvolvimento

Parágrafo único – Os membros do Conselho Gestor precisam ser associados da RURAL VIDA.

Art. 22º - Compete ao conselho Gestor gerir e administrar o CEPAGRO em todos os seus setores, em harmonia com a Diretoria da Associação da Casa Familiar Rural. As deliberações do conselho Gestor serão tomadas por maioria de votos dos membros ativos. As entidades que desejarem participar do Conselho Gestor do CEPAGRO deverão solicitar sua filiação ao mesmo, e sendo admitidas submeter-se-ão ao Estatuto da entidade e demais regulamentos.

Art. 23º - Cabe ao Conselho Gestor do CEPAGRO:

- a) Eleger o diretor executivo, secretário e diretor financeiro do Conselho Gestor, para um período de 2(dois) anos, com direito a uma reeleição.
- b) Deliberar sobre as receitas e despesas do CEPAGRO.
- c) Deliberar sobre investimentos e taxas
- d) Supervisionar as atividades de administração e finanças do CEPAGRO.
- e) ~~Autenticar os documentos~~ Autorizar o uso das instalações, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Interno
- f) Deliberar sobre a contratação e a remuneração do corpo social do CEPAGRO.

Fernando J. Munaretto Pimentel
Escr. Substituto
Juliana Schmid
Emp. Juramentada
Waleska Ricoski de Lima
Aux. Juramentada
Coronel Vivida - PR - Fone: 3232-1553

97 515 423/0001-86
ASSOCIAÇÃO DA CASA
FAMILIAR RURAL
(46) 3232 1097

Proc. Administrativo 5.0007/2026 Anexo: II ESTATUTO.pdf (7/14)

ESTATUTO
MUNICIPAL
DE
SANTO DOMINGO
DE
HERNÁN CORTÉZ

ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CORONEL VIVIDA

RURAL VIDA

CNPJ Nº: 97.515.423/0001-86 FUNDAÇÃO 06/12/1993

- g) Definir e implementar ações voltadas para o aprimoramento e desempenho do CEPAGRO.
- h) Definir e implementar ações voltadas para estratégias da gestão do CEPAGRO
- i) Supervisionar os assuntos relativos ao desenvolvimento dos Programas e acompanhar e andamento e a implementação de contratos e convênios.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva da RURAL VIDA, com a aprovação da Assembleia Geral poderá em qualquer tempo vetar ou implementar ações dentro do Conselho Gestor do CEPAGRO.

Art. 24º - O regimento interno do Conselho Gestor será elaborado em consonância com a Diretoria e deste constarão as normas e utilização das unidades de transformação agroindustrial do CEPAGRO.

Art. 25º - A contabilidade da RURAL VIDA evidenciará discriminadamente em títulos próprios as receitas, despesas e investimentos relativos as CEPAGRO.

Art. 26º - O Conselho Gestor poderá assinar justamente com o presidente da RURAL VIDA, contratos, termos e parcerias, convênios e outros instrumentos com entidade pública e, ou privadas com a finalidade de desenvolvimento de atividades de pesquisa, treinamento profissionalização e estágio de graduação e pós-graduação e para obtenção de recursos para execução de seus projetos e programas.

CAPÍTULO VIII DOS SÓCIOS

Art. 27º - Serão sócios da RURAL VIDA, todos aqueles que, sem impedimentos legais atenderem os seguintes requisitos:

- a) Pessoas físicas com interesse em Educação, Pedagogia da Alternância e/ou nas atividades agropecuárias e de transformação e comercialização (compra e venda) alimentos.
- b) Pessoas jurídicas com interesse em Educação, Pedagogia de alternância e /ou nas atividades agropecuárias e de transformação e comercialização (compra e venda) alimentos.
- c) As propostas de novas filiações serão submetidas à aprovação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 28º - Os sócios têm os seguintes deveres:

- a) Cumprir e acatar as decisões da Diretoria Executiva e do presente estatuto.
- b) Zelar pelos bens móveis e imóveis da RURAL VIDA.
- c) Comparecer às Assembleias e acatar suas decisões
- d) Contribuir financeiramente com o RURAL VIDA nos termos definidos pela Assembleia Geral

Art. 29º - Os sócios têm os seguintes direitos:

- a) Comparecer, propor e tomar parte nos debates das Assembleias
- b) Votar e ser votado para cargos eletivos.
- c) Comunicar para a Assembleia Geral, quando houver qualquer ato da Diretoria que

*É feito o depósito de documentos
que pareça incomparável*

CNPJ: 77.780.807/0001-19

Cleusa Maria Pimentel Vieira

OFICIAL

Fernando I. Munaretto Pimentel

Esc. Substituto

Juliana Schmid

Ass. Juramentada

Wallace Ryckoski de Lima

Aux. Juramentada

Coronel Vivida - PR - Fone: 3232-1553

Carla S. M.
97 515 423/0001 86
ASSOCIAÇÃO DA CASA
FAMILIAR RURAL
(46) 3232 1097
ROD PR 562 S/Nº B FLOR DA SERRA
85550-000 CORONEL VIVIDA PR

1980年3月25日，中国科学院植物研究所的植物学家们在西藏自治区昌都地区察雅县境内发现了一种新的物种——察雅红景天。这是继1979年发现的“昌都红景天”之后，在西藏发现的又一种红景天新物种。

ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CORONEL VIVIDA

RURAL VIDA

CNPJ Nº:97.515.423/0001-86 FUNDAÇÃO 06/12/1993

- d) Utilizar as facilidades e programas de capacitação do CEPAGRO, obedecendo as normas estabelecidas pelo Regimento Interno do CEPAGRO.

Art. 30º - O sócio poderá ser eliminado por motivo grave que atinja a reputação ou bom funcionamento da RURAL VIDA, a ser avaliado por Assembleia Geral.

CAPÍTULO X DO CORPO SOCIAL

Art. 31º - cabe aos monitores da Casa Familiar Rural:

- Responsabilidade quanto aos aspectos técnico-pedagógicos do funcionamento da Casa Familiar Rural, e outras atribuições inerentes ao papel que desempenham
- Apresentação à Diretoria Executiva de proposições, bem como projetos previstos no plano de formação, elaborados com a participação dos pais.
- Em caso de necessidade de afastamento de um jovem que esteja frequentando a Casa Familiar Rural, são os monitores que após informação à Direção Executiva, notificam a sansão ao interessado.
- Tem responsabilidade na formação de cada jovem, em estreita ligação com a família, são responsáveis no recrutamento dos alunos, juntamente com a Diretoria Executiva, visitam as famílias dos estudantes que estão na Casa Familiar Rural.
- Tem contato estreito com a Diretoria Executiva, ajudaram seus membros, na divisão da responsabilidade, especialmente na parte administrativa participam das reuniões e apresentam relatórios semestrais sobre o funcionamento da Casa Familiar Rural.

Art. 32º - Cabe aos funcionários do CEPAGRO:

- Possuir capacitação adequada para o cargo que ocupa.
- Obedecer as normas deste Estatuto e ao Regulamento Interno do CEPAGRO.
- Colaborador com o desenvolvimento das atividades da equipe que compõe o quadro social do CEPAGRO
- Contribuir com sugestões de melhorias de processos, instalações e procedimentos, junto ao Conselho Gestor.

CAPÍTULO XI DAS ELEIÇÕES

Art. 33º - A ELEIÇÃO PARA MEMBRO DA Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, dar-se-á por votação direta, secreta ou aclamação.

Art. 34º - Considerar-se-a eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos presentes às eleições.

Art. 35º - Todo e qualquer membro da Assembleia Geral que estiver em dia com Associação, poderá apresentar a chapa para concorrer às eleições, podendo participar somente em uma chapa.

Art. 36º - As chapas deverão ser apresentadas até 03 (três) dias antes da Assembleia Geral.

Art. 37º - A diretoria eleita será empossada na própria assembleia.

Art. 38º - A remuneração dos cargos eletivos será decidida pela Assembleia Geral.

Art. 39º - Os recursos da RURAL VIDA compreendem:

- A quotização e contribuição dos membros definidas pela Assembleia Geral.
- Doações dos sócios em dinheiro ou gêneros.

Cláusula Maria Pimentel Vieira
OFICIAL

Fernando L. Munaretto Pimentel
Esg. Substituto

Juliana Schmid

Esg. Juramentada

Walesca Rykosky de Lima

Esg. Juramentada

Coronel Vivida - PR - Fone: 3232-1553

Coronel Vivida - PR
97 515 423/0001-86
ASSOCIAÇÃO DA CASA
FAMILIAR RURAL
(46) 3232 1097
ROD PR 562 S/Nº B FLOR DA SERRA
85550-000 CORONEL VIVIDA PR

ESTATUTO
ESTADUAL
DE
SANTOS

ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CORONEL VIVIDA

RURAL VIDA

CNPJ Nº:97.515.423/0001-86 FUNDAÇÃO 06/12/1993

- c) Produtos de promoções cultural, festiva, processamento (industrialização) e comercialização de alimentos, serviços e atividades sob seus cuidados.
- d) Rendimentos dos bens que eventualmente possua.
- e) Subvenções dos governos federal, estadual, municipal e entidades filantrópicas.
- f) Todos os recursos conforme a legislação em vigor.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAL E TRANSITÓRIAS

Art. 40º - O regulamento que dirá do funcionamento e administração da Casa Familiar Rural, será elaborado pela Diretoria Executiva e referendada pela Assembleia Geral.

Art. 41º - O regulamento que dirá do funcionamento do CEPAGRO será elaborado e referendado pelo Conselho Gestor, em harmonia com as normas estabelecidas neste estatuto.

Art. 42º - Os casos omissos relativos ao funcionamento da Casa Familiar Rural serão decididos pela Diretoria Executiva e do CEPAGRO serão decididos pelo Conselho Gestor do CEPAGRO.

Art. 43º - Fica eleito o Foro destas Comarca para qualquer ação fundada nestes estatutos.

CAPÍTULO XIII

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 44º - O patrimônio da Associação da Casa Familiar Rural de Coronel Vivida – RURAL VIDA é constituído de valores e bens de qualquer natureza, recebidos, doados, produzidos e/ou por ela adquiridos.

Art. 45º - Em caso de extinção da Associação, seus patrimônio será para pagamento de dívidas trabalhistas e com terceiros, revertido para entidades assistências, e ou ainda para o Poder Público Municipal, nomeado em assembleia Geral da dissolução.

Art. 46º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação (nem os participantes da associação).

Art. 47º - A extinção da Associação se dará por decisão da Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO XIV

DA REVISÃO

Art. 48º - Este estatuto deve ser revisado após sua consolidação.

Estatuto consolidado pela AGE de 12/04/2023.

Marcelo Mologi
OAB/PR 51.111

97 515 423/0001-86
ASSOCIAÇÃO DA CASA
FAMILIAR RURAL
(46) 3232 1097
ROD PR 562 S/Nº B FLOR DA SERRA
85550-000 CORONEL VIVIDA PR

TITÓRIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CNPJ: 77.780.807/0001-19
Cleusa Maria Pimentel Vieira
OFICIAL
Fernando I. Munaretto Pimentel
Esc. Substituto
Juliana Schmid
Emp. Juramentada
Walesca Racoski de Lima
Aux. Juramentada
Coronel Vivida - PR - Fone: 3233-1063

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Iguacu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROTOCOLO N° 0021260

REGISTRO N° 0000280 / 01

LIVRO A-011

Coronel Vivida (PR), 10 de maio de 2023

Cleusa Maria Pimentel Vieira

Oficial

Emolumentos: R\$24,60 (VRC 100,00), Funrejus: R\$10,56, ISSQN:
R\$1,23, FUNDEP: R\$1,23, Selo: R\$2,75, Distribuidor: R\$9,53,
Diligência: Não incide, Fotocópia: Não incide, Microfilme: R\$5,18.

Total: R\$55,08

Selo:SFTD1VekNtsHa254w3DkF347q

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS**

CNPJ: 77.786.367/0001-10

Cleusa Maria Pimentel Vieira

OFICIAL

Fernando I. Munaretto Cinzel

Esc. Substituto

Juliana Schmid

Emp. Juramentada

Walesca Racoski de Lima

Aux. Juramentada

Coronel Vivida - PR - Fone: 3232-4100

RECEBIDO

EM 10 MAIO DE 2023

NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

E TÍTULOS E DOCUMENTOS

DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ

REGISTRO N° 0000280 / 01

LIVRO A-011

PROTOCOLO N° 0021260

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA IGUAÇU, 302 - CENTRO - CORONEL VIVIDA - PR

EM 10 MAIO DE 2023

NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

E TÍTULOS E DOCUMENTOS

DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ

REGISTRO N° 0000280 / 01

LIVRO A-011

PROTOCOLO N° 0021260

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA IGUAÇU, 302 - CENTRO - CORONEL VIVIDA - PR

EM 10 MAIO DE 2023

NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

E TÍTULOS E DOCUMENTOS

DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ

REGISTRO N° 0000280 / 01

LIVRO A-011

PROTOCOLO N° 0021260

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA IGUAÇU, 302 - CENTRO - CORONEL VIVIDA - PR

EM 10 MAIO DE 2023

NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

E TÍTULOS E DOCUMENTOS

DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ

REGISTRO N° 0000280 / 01

LIVRO A-011

PROTOCOLO N° 0021260

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA IGUAÇU, 302 - CENTRO - CORONEL VIVIDA - PR

EM 10 MAIO DE 2023

NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

E TÍTULOS E DOCUMENTOS

DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ

REGISTRO N° 0000280 / 01

LIVRO A-011

PROTOCOLO N° 0021260

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA IGUAÇU, 302 - CENTRO - CORONEL VIVIDA - PR

EM 10 MAIO DE 2023

NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

E TÍTULOS E DOCUMENTOS

DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ

REGISTRO N° 0000280 / 01

LIVRO A-011

PROTOCOLO N° 0021260

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA IGUAÇU, 302 - CENTRO - CORONEL VIVIDA - PR

EM 10 MAIO DE 2023

NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

E TÍTULOS E DOCUMENTOS

DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ

REGISTRO N° 0000280 / 01

LIVRO A-011

PROTOCOLO N° 0021260

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA IGUAÇU, 302 - CENTRO - CORONEL VIVIDA - PR

EM 10 MAIO DE 2023

NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

E TÍTULOS E DOCUMENTOS

DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ

REGISTRO N° 0000280 / 01

LIVRO A-011

PROTOCOLO N° 0021260

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA IGUAÇU, 302 - CENTRO - CORONEL VIVIDA - PR

EM 10 MAIO DE 2023

NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

E TÍTULOS E DOCUMENTOS

DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ

REGISTRO N° 0000280 / 01

LIVRO A-011

PROTOCOLO N° 0021260

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA IGUAÇU, 302 - CENTRO - CORONEL VIVIDA - PR

EM 10 MAIO DE 2023

NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

E TÍTULOS E DOCUMENTOS

DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ

REGISTRO N° 0000280 / 01

LIVRO A-011

PROTOCOLO N° 0021260

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA IGUAÇU, 302 - CENTRO - CORONEL VIVIDA - PR

EM 10 MAIO DE 2023

NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

E TÍTULOS E DOCUMENTOS

DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ

REGISTRO N° 0000280 / 01

LIVRO A-011

PROTOCOLO N° 0021260

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA IGUAÇU, 302 - CENTRO - CORONEL VIVIDA - PR

EM 10 MAIO DE 2023

NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

E TÍTULOS E DOCUMENTOS

DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ

REGISTRO N° 0000280 / 01

LIVRO A-011

PROTOCOLO N° 0021260

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA IGUAÇU, 302 - CENTRO - CORONEL VIVIDA - PR

EM 10 MAIO DE 2023

NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

E TÍTULOS E DOCUMENTOS

DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ

REGISTRO N° 0000280 / 01

LIVRO A-011

PROTOCOLO N° 0021260

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA IGUAÇU, 302 - CENTRO - CORONEL VIVIDA - PR

EM 10 MAIO DE 2023

NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

E TÍTULOS E DOCUMENTOS

DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ

REGISTRO N° 0000280 / 01

LIVRO A-011

PROTOCOLO N° 0021260

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA IGUAÇU, 302 - CENTRO - CORONEL VIVIDA - PR

EM 10 MAIO DE 2023

NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

E TÍTULOS E DOCUMENTOS

DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ

REGISTRO N° 0000280 / 01

LIVRO A-011

PROTOCOLO N° 0021260

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA IGUAÇU, 302 - CENTRO - CORONEL VIVIDA - PR

EM 10 MAIO DE 2023

NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

E TÍTULOS E DOCUMENTOS

DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ

REGISTRO N° 0000280 / 01

LIVRO A-011

PROTOCOLO N° 0021260

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA IGUAÇU, 302 - CENTRO - CORONEL VIVIDA - PR

EM 10 MAIO DE 2023

NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

E TÍTULOS E DOCUMENTOS

DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ

REGISTRO N° 0000280 / 01

LIVRO A-011

PROTOCOLO N° 0021260

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA IGUAÇU, 302 - CENTRO - CORONEL VIVIDA - PR

EM 10 MAIO DE 2023

NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

E TÍTULOS E DOCUMENTOS

DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ

REGISTRO N° 0000280 / 01

LIVRO A-011

PROTOCOLO N° 0021260

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA IGUAÇU, 302 - CENTRO - CORONEL VIVIDA - PR

EM 10 MAIO DE 2023

NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

E TÍTULOS E DOCUMENTOS

DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ

REGISTRO N° 0000280 / 01

LIVRO A-011

PROTOCOLO N° 0021260

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA IGUAÇU, 302 - CENTRO - CORONEL VIVIDA - PR

EM 10 MAIO DE 2023

NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

E TÍTULOS E DOCUMENTOS

DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ

REGISTRO N° 0000280 / 01

LIVRO A-011

PROTOCOLO N° 0021260

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA IGUAÇU, 302 - CENTRO - CORONEL VIVIDA - PR

EM 10 MAIO DE 2023

NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

E TÍTULOS E DOCUMENTOS

DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ

REGISTRO N° 0000280 / 01

LIVRO A-011

PROTOCOLO N° 0021260

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA IGUAÇU, 302 - CENTRO - CORONEL VIVIDA - PR

EM 10 MAIO DE 2023

NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

E TÍTULOS E DOCUMENTOS

DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ

REGISTRO N° 0000280 / 01

LIVRO A-011

PROTOCOLO N° 0021260

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA IGUAÇU, 302 - CENTRO - CORONEL VIVIDA - PR

EM 10 MAIO DE 2023

NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

E TÍTULOS E DOCUMENTOS

DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ

REGISTRO N° 0000280 / 01

LIVRO A-011

PROTOCOLO N° 0021260

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA IGUAÇU, 302 - CENTRO - CORONEL VIVIDA - PR

EM 10 MAIO DE 2023

NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

E TÍTULOS E DOCUMENTOS

DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ

REGISTRO N° 0000280 / 01

DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Igor Lucho Oliveira, representante legal, inscrito no CPF nº 032.418.420-45 e RG nº 14.478.441-3, DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que Agenor João Rossetto, CPF 473.588.079-87, CRC nº 031723/O-4 é o contador responsável pela entidade Associação da Casa Familiar Rural de Coronel Vivida devidamente inscrita no CNPJ nº 97.515.423/0001-86, com endereço na Rua Rod PR 562 nº S/N, CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 99980-7430 e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

O contador, declara que, a entidade Associação da Casa Familiar Rural de Coronel Vivida faz observância aos princípios e normas da contabilidade.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 06 de março de 2025.



IGOR LUCHO OLIVEIRA

CPF: 032.418.420-45

RG: 14.478.441-3



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: AGENOR JOAO ROSSETTO
REGISTRO.....	: PR-031723/O-4
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.588.079-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPR contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARANÁ, 06/03/2025 as 07:55:38.

Válido até: 04/06/2025.

Código de Controle: 806367.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1 1	ATIVO		14.715,75D
2 1.1	CIRCULANTE		14.028,80D
3 1.1.1	DISPONIBILIDADES		14.028,80D
6 1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO		14.028,80D
270 1.1.1.02.03	CAIXA ECONOMICA FEDERAL CTA 528-3		14.028,80D
30 1.3	PERMANENTE		686,95D
34 1.3.2	IMOBILIZADO		686,95D
38 1.3.2.04	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		686,95D
301 1.3.2.04.11	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DVS		686,95D
46 2	PASSIVO + PATRIMÔNIO SOCIAL		14.715,75C
47 2.1	CIRCULANTE		9.894,00C
63 2.1.4	VINCULADO A OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		3.356,17C
310 2.1.4.01.01	INSS A RECOLHER		2.652,59C
311 2.1.4.01.02	FGTS A RECOLHER		576,05C
312 2.1.4.01.03	IRRF A RECOLHER		48,94C
65 2.1.4.02	PIS/PASEP		78,59C
69 2.1.5	OBRIGAÇÕES COM EMPREGADOS		6.537,83C
314 2.1.5.01.01	SALARIOS A PAGAR		6.537,83C
96 2.3	PATRIMÔNIO SOCIAL		4.821,75C
97 2.3.1	FUNDO PATRIMONIAL		79,06D
368 2.3.1.01.01	PATRIMONIO SOCIAL		79,06D
101 2.3.2	SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADO		4.900,81C
102 2.3.2.01	SUPERÁVIT ACUMULADO		4.900,81C

IGOR LUCHO OLIVEIRA
PRESIDENTE
CPF: 032.418.420-45


AGENOR JOAO ROSSETTO
Reg. no CRC - PR sob o No. 031723/0-4
CPF: 473.588.079-87

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

RECEITA BRUTA

CONTRIBUICOES E DOACOES	687,61
CONVENIO PREFEITURA	149.441,76
	<u>150.129,37</u>

RECEITA LÍQUIDA

150.129,37

SUPERÁVIT BRUTO

150.129,37

DESPESAS OPERACIONAIS

(145.569,79)

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

13. SALARIO	(7.600,61)
FGTS	(8.355,10)
INSS PATRONAL	(26.151,40)
SALARIOS E FERIAS	(102.361,67)
PIS FOLHA PAGAMENTO	(1.101,01)
	<u>(145.569,79)</u>

DESPESAS FINANCEIRAS

DESPESAS BANCARIAS	(476,00)
	<u>(476,00)</u>

OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS

IMPOSTOS E TAXAS	(687,27)
	<u>(687,27)</u>

RESULTADO OPERACIONAL

3.396,31

RESULTADO ANTES DO IR E CSL

3.396,31

SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO

3.396,31

IGOR LUCHO OLIVEIRA
PRESIDENTE
CPF: 032.418.420-45


AGENOR JOAO ROSSETTO
Reg. no CRC - PR sob o No. 031723/0-4
CPF: 473.588.079-87



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 97.515.423/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/04/1994
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CORONEL VIVIDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitoria com predominância de produção própria 10.92-9-00 - Fabricação de biscoitos e bolachas 10.94-5-00 - Fabricação de massas alimentícias 10.95-3-00 - Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO ROD PR 562	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO FLOR DA SERRA	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA	UF PR
ENDERECO ELETRÔNICO UNITECCV@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (46) 9917-1600	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/03/2025 às 17:29:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CORONEL VIVIDA, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, Estado do Paraná, na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, neste ato representado por seu Prefeito **Sr. Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, do outro **ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 77.780.807/0001-19, estabelecida na localidade de Flor da Serra, Rodovia PR 562, s/n, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná (85.550-000), neste ato representada por sua Presidente, **Irasí Sheibel Nascimento**, inscrita no CPF nº 971.509.409-00 e RG nº 6.211.973-0, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Chamamento Público nº 02/2023, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei Municipal nº 3.040 de 27 de janeiro de 2023, Decreto Municipal nº 6.093 de 07 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 6.097 de 11 de novembro de 2016 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é a Seleção de entidade executora organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, visando a formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução do Plano de Trabalho com a finalidade de auxílio financeiro, de acordo com os objetivos da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS DA PARCERIA E DA JUSTIFICATIVA

Parágrafo primeiro: Dos objetivos:

1. Possibilitar aos jovens estudantes uma formação técnica integral na área de alimentos (com base na agricultura, indústria e comércio), aumentando potencialmente seu conhecimento e preparando-os para o mercado de trabalho.
2. Intensificar e fortalecer o meio rural, proporcionar aos jovens conhecimento, inovando com técnicas de produções mais específicas e rentáveis, além de fortalecer laços familiares.
3. Propiciar alternativas de desenvolvimento que possam contribuir significativamente para atender os interesses da sociedade civil (urbano – rural), através de um sistema diferenciado de ensino que busque melhorar a sustentabilidade e fortalecer a agricultura familiar.

Parágrafo segundo: Do Objetivo Específico:

1. Atender o máximo de alunos possíveis através do método da Pedagogia de Alternância sendo uma metodologia de ensino, com formação no ensino médio em Técnico Profissionalizante em alimentos, utilizada para a formação do indivíduo do meio rural, com uma estrutura de ação conjunta entre escola e família.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: Da Justificativa:

1. Possibilitar aos jovens do campo o conhecimento teórico e prático, para que tenham condições de trabalhar em sua propriedade rural e, assim, permanecer no campo, com a finalidade de permanência do jovem na sua própria região, criando alternativas de trabalho e renda, numa perspectiva da Economia Solidária.

2. Todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho em anexo, de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e Lei Municipal nº 3214, de 16 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES PREVISTOS E REPASSES FINANCEIROS

Parágrafo primeiro: O repasse do recurso, de nível municipal, será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo segundo: O valor total ajustado para a execução do objeto é de R\$ 123.675,96 (cento e vinte e três mil seiscientos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 10.306,33 (dez mil trezentos e seis reais e trinta e três centavos) cada, com recursos municipais, de acordo com o cronograma de execução.

Parágrafo terceiro: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Parágrafo quarto: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Colaboração, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

Parágrafo quinto: As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os repasses previstos na parceria correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural							
UNIDADE: 01 – Departamento de Agropecuária							
Natureza da Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais							
Desdobramento da Despesa: 3.3.50.43.35 – Termo de Parceria OSCIP – Para Promoção Gratuita da Educação							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESCD.	NATUREZA
00	07/01	000	2.048	Manutenção da Unidade de Agricultura 07.001.20.606.0024.2.048	414	2275	3.3.50.43.35

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será pelo período de 12 (doze) meses, de **23 de março de 2023 a 22 de março de 2024**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme legislação vigente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE/MUNICÍPIO

As obrigações da concedente/município estão detalhadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

As obrigações da entidade estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

As condições quanto ao regime jurídico do pessoal estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As condições quanto ao monitoramento e avaliação estão detalhadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As condições quanto a prestação de contas está detalhada no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS VEDADAS

As condições quanto as despesas vedadas estão detalhadas no item 18 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

As condições quanto a restituição dos recursos está detalhada no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

As condições quanto as proibições estão detalhadas no item 17 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

As condições quanto a alteração ou modificação do termo de parceria estão detalhadas no item 20 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

As condições quanto a rescisão e denúncia estão detalhadas no item 21 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR

Parágrafo primeiro: A indicação e obrigações do gestor estão detalhadas no item 26 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

Parágrafo segundo: O presente Termo de Colaboração terá como gestora da Entidade a Sra. Elizângela Rosa Poleze, portadora do CPF: nº 870.393.549-34, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL

A indicação e obrigações do fiscal estão detalhadas no item 27 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

As condições quanto a transparência está detalhada no item 23 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições quanto a subcontratação está detalhada no item 25 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

As condições quanto a anticorrupção está detalhada no item 22 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, das Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei 8666/1993 que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, 22 de março de 2023.

.....
Anderson Manique Barreto

Prefeito
CONCEDENTE

.....
Irasí Sheibel Nascimento
Presidente da Associação da Casa
Familiar Rural de Coronel Vivida
ENTIDADE



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Testemunhas:

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Seleção de entidade (s) executora (s) organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, visando a formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução do Plano de Trabalho com a finalidade de auxílio financeiro.

2. Do Objetivo:

2.1. Possibilitar aos jovens estudantes uma formação técnica integral na área de alimentos (com base na agricultura, indústria e comércio), aumentando potencialmente seu conhecimento e preparando-os para o mercado de trabalho.
2.2. Intensificar e fortalecer o meio rural, proporcionar aos jovens conhecimento, inovando com técnicas de produções mais específicas e rentáveis, além de fortalecer laços familiares.
2.3. Propiciar alternativas de desenvolvimento que possam contribuir significativamente para atender os interesses da sociedade civil (urbano – rural), através de um sistema diferenciado de ensino que busque melhorar a sustentabilidade e fortalecer a agricultura familiar.

3. Do Objetivo Específico:

3.1. Atender o máximo de alunos possíveis através do método da Pedagogia de Alternância sendo uma metodologia de ensino, com formação no ensino médio em Técnico Profissionalizante em alimentos, utilizada para a formação do indivíduo do meio rural, com uma estrutura de ação conjunta entre escola e família

4. Justificativa:

4.1. Possibilitar aos jovens do campo o conhecimento teórico e prático, para que tenham condições de trabalhar em sua propriedade rural e, assim, permanecer no campo, com a finalidade de permanência do jovem na sua própria região, criando alternativas de trabalho e renda, numa perspectiva da Economia Solidária.

4.2. Todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho em anexo, de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e Lei Municipal nº 3214, de 16 de janeiro de 2023.

5. Dos valores previstos:

5.1. O repasse do recurso, de nível municipal, será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.2. **Valor total R\$ 123.675,96 (cento e vinte e três mil seiscientos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ **10.306,33 (dez mil trezentos e seis reais e trinta e três centavos)** cada, com recursos municipais.

5.3. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

5.4. Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

6. Prazo e locais para inscrição:

6.1. As entidades devidamente habilitadas para participar do presente Chamamento Público, deverão protocolar a documentação na Prefeitura de Coronel Vivida, no setor de Protocolos, localizada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, no horário das 08h:00min às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

7. Condições para participação:

7.1. Poderão participar do Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede em Coronel Vivida, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, Inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, habilitadas na forma deste Termo de Referência, que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
- b) A participação do presente Chamamento implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Termo de Referência e de seus anexos.
- c) Ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
- d) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- e) Possuir no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (permitido a redução deste prazo por ato específico do ente na hipótese de nenhuma organização atingi-lo).
- f) Ter experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.
- g) Ter Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- h) A OSC deve arcar com todos os custos associados à preparação e envio de seus documentos e plano de trabalho, e em hipótese alguma o Município – Concedente, será responsável ou estará sujeita a esses custos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8. Impedimento da participação:

8.1. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Chamamento Público a Organização da Sociedade Civil que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.
- c) Tenha como dirigente membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo Parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- d) Esteja suspensa de participar em licitações no Município de Coronel Vivida e impedidas de contratar com a administração pública.
- e) Esteja cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição.
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- d) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade.
- e) Suspensão de participação em licitação em impedimento de contratar com a Administração.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- g) A prevista no inciso II do art. 72 da Lei 13.019 e alterações.
- h) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019 e alterações.
- i) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.

8.3. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- d) Esteja impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria nos termos do Art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e alterações.

9. Dos critérios de julgamento e seleção:

9.1. A Administração Municipal constituirá Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento, que analisará os documentos propostos pelas organizações da sociedade



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

civil e apreciará todos os Planos de Trabalhos e documentos apresentados, se necessário solicitará informações adicionais, realizará visitas técnicas, estabelecendo prazo para que as organizações se manifestem por escrito quanto ao solicitado, a fim de selecionar, monitorar e avaliar as entidades que atenderam os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

9.2. O Plano de Trabalho também será analisado por um Gestor, nomeado pelo Poder Público Municipal, bem como, pelo Controle Interno, que emitirão parecer quanto à execução e viabilidade do objeto.

9.3. A Administração Municipal terá até 30 (trinta) dias para divulgar as organizações da sociedade civil selecionadas para execução dos serviços e atividades.

9.4. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pela Comissão, juntamente com o Gestor e Controle Interno.

9.5. CÓPIAS AUTENTICADAS em cartório ou apresentadas em original para autenticação da cópia, por membro da Comissão Permanente de Licitação ou servidor municipal, mediante a comparação entre o original e a cópia para atestar a autenticidade, ou ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade.

10. Critérios de desempate:

- a) Projeto com maior número de pessoas a serem atendidas;
- b) Maior equipe envolvida com melhor currículo.

10.1. Critérios de Avaliação:

Pontuação	Peso	Plenamente Satisfatório	Satisfatório	Insatisfatório
		2	1	0
1. Viabilidade dos Objetivos e Metas:	1			
2. Consonância com objetivos propostos:	1			
3. Metodologia e Estratégia de Ação:	2			
4. Viabilidade de Execução:	2			
5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos:	2			
6. Experiência da Entidade no Serviço e no Município:	2			
7. Sustentabilidade da Entidade:	2			
8. Localização e Infraestrutura	2			
9. Adequação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho	2			
10. Contribuição para o desenvolvimento social do público alvo do objeto	2			
11. Proporciona a garantia de exercício dos direitos sociais básicos	2			



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12. Oferta de oportunidades de participação das famílias	2			
13. Participação da OSC em Conselhos Municipais	1			
TOTAL				

10.2. Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:

- a) **Viabilidade dos Objetivos e Metas:** Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento. Peso: 1.
- b) **Consonância com objetivos propostos:** Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela legislação. Peso: 1.
- c) **Metodologia e Estratégia de Ação:** Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto. Peso: 2.
- d) **Viabilidade de Execução:** Se o projeto demonstra proximidade com realidade do território; se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto. Peso: 2.
- e) **Coerência no Plano de Aplicação de Recursos:** Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho. Peso: 2.
- f) **Experiência da Entidade no Serviço e no Município:** Se a proposta traz conhecimento sobre realidade da comunidade ou do público-alvo; e se demonstra experiência com o serviço proposto. Peso: 2.
- g) **Sustentabilidade da Entidade:** Se a Entidade possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional. Peso: 2.
- h) **Adequação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho:** Clareza e objetividade na apresentação do Plano de Trabalho, conforme previsto no Manual das Parcerias Voluntárias no Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná. Peso: 2.
- i) **Contribuição para o desenvolvimento educacional do público alvo do projeto:** Previsão de ações que contribuam para a melhora na sua qualidade de vida e alteração de sua realidade social. Peso: 2.
- j) **Viabiliza a garantia de exercício dos direitos sociais básicos:** Prevê ações que garantam o acesso a direitos sociais básicos (saúde, educação, habitação, alimentação, entre outros). Peso: 2.
- k) **Oferta de oportunidades de participação das famílias:** Participação das famílias no projeto com oferta de atividades que favoreçam a informação, a orientação e o apoio às famílias. Peso: 2.
- l) **Participação da OSC em Conselhos Municipais:** A organização participa e se articula com a rede de controle social e garantia de direitos. Peso: 1.

11. Do monitoramento e Avaliação:

- 11.1. A Entidade deverá apresentar relatório mensal até o 5º útil de cada mês, contendo além da prestação de contas, os quantitativos dos atendimentos realizados no mês anterior, contendo: números de crianças (quando for o caso), adolescentes, jovens e adultos atendidos. Relatório individual por profissional que atua no serviço, contendo ações realizadas e quantitativo, bem como, fotos e depoimentos de alguns participantes sobre as atividades realizadas para o acervo da Secretaria de Desenvolvimento Rural.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.2. Apresentar anualmente relatório de pesquisa realizada com participantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos e responsável familiar) sobre as atividades realizadas e nível de satisfação do serviço.

11.3. A Entidade deverá apresentar um relatório ao final do convênio, contendo, além da prestação de contas final, os dados de público atingido, resultados, tabelas, fotos e pesquisa realizada com participantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos e responsável familiar) sobre as atividades realizadas e nível de satisfação do serviço, para o acervo da Secretaria de Desenvolvimento Rural.

11.4. Em conformidade com o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, o Gestor da parceria emitirá o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 16/22, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, que deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela Administração, ora poder Concedente;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12. Da Prestação de Contas:

12.1. A prestação de contas dos repasses será mensal e deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 6.097/2016.

12.2. A entidade também deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, localizado no Portal do TCE – PR.

12.3. **Prestação de contas mensal:** A prestação de contas mensal será analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório mensal de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- c) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- d) Notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

e) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

12.4. **Prestação de contas anual:** A prestação de contas anual será analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- c) Extrato da execução física e financeira;
- d) Demonstração de resultados do exercício;
- e) Balanço patrimonial;
- f) Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- g) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- h) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- i) Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

12.5. A prestação de contas dos recursos recebidos abrangerá as receitas e despesas realizadas no período de vigência do Termo de Parceria, às despesas com documentos fiscais relativos a gastos de período anterior ou posterior à vigência do Termo de Parceria, não serão aceitas.

12.6. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

12.7. O Gestor, com apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos, emitirá um parecer técnico para cada prestação de contas parcial apresentada e ao menos um relatório técnico final de monitoramento e avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da prestação de contas, para apresentar seu parecer final ou indicar diligências, assegurando-se a realização de ao menos um relatório técnico de monitoramento e avaliação do decorrer da parceria.

12.8. Caso a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 16/2022 indicar diligências, a Entidade terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da intimação, para responder à diligência ou recorrer à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, sobre o parecer emitido.

12.9. Serão aplicadas sanções legais cabíveis e devolução dos recursos liberados, devidamente atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais sobre o valor integral do plano de trabalho, a entidade que:

- 1) Não comprovar a correta aplicação dos recursos;
- 2) Não utilizar o plano de trabalho nos prazos estipulados na Lei;
- 3) Não aplicar os recursos conforme a finalidade enunciada nos documentos que originaram o convênio.

13. Das Obrigações do Concedente:

13.1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros, nos prazos estabelecidos.

13.2. Solicitar e examinar os relatórios emitidos pela Entidade, referente ao serviço ofertado relacionado aos recursos repassados com seus respectivos indicadores definidos no plano de trabalho.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 13.3. Acompanhar, supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do serviço, efetuando vistorias *in loco* e/ou em reunião periódica, diretamente ou através de terceiros expressamente autorizados.
- 13.4. Orientar a aplicação dos recursos financeiros, quando solicitado pela OSC.
- 13.5. Fixar e dar ciência à Entidade, dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução dos serviços os quais são objeto deste Termo.
- 13.6. Examinar os relatórios emitidos, referente ao serviço ofertado relacionado aos recursos repassados.
- 13.7. Comunicar prontamente a OSC, qualquer anormalidade na execução dos serviços.
- 13.8. Caso a OSC paralise as atividades ou não cumpra com a sua responsabilidade pela execução do objeto, caberá a Administração Pública assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, de modo a evitar a sua descontinuidade.

14. Das Obrigações da Proponente:

- 14.1. A proponente contemplada será responsável pela completa execução do projeto selecionado, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela Comissão de Seleção, bem como pelas ações visando a mobilização de público e divulgação. Quaisquer alterações de formato e conteúdo deverão ser solicitadas e autorizadas antecipadamente pela Secretaria de Desenvolvimento Rural.
- 14.2. A proponente contemplada deverá comparecer às reuniões presenciais, sempre que convocado, promovidas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, em datas a serem definidas posteriormente, para acompanhamento e discussão do projeto contemplado.
- 14.3. Na divulgação do projeto contemplado é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 14.4. Aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução do projeto contemplado, conforme plano de aplicação.
- 14.5. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso.
- 14.6. Os proponentes deverão estar cientes que não dependerão exclusivamente dos valores destinados pelo Município de Coronel Vivida para manter suas equipes e para participar de suas respectivas competições.
- 14.7. Responsabilizar-se pelo gerenciamento e aplicação dos recursos pessoalmente, ou através de seu representante legal e do tesoureiro, solidariamente, devendo executar o projeto de acordo com o plano de aplicação.
- 14.8. Responsabilizar-se pela guarda da documentação relativa às despesas por ele efetuadas durante a execução do projeto, pelo prazo de 10 (dez) anos.
- 14.9. Exibir a documentação solicitada pelo Município, respeitando os prazos e critérios estipulados, sob pena de recolher o valor novamente aos cofres da Municipalidade.
- 14.10. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Parceria, mantendo as condições de habilitação atualizadas, em especial os documentos fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 14.11. Divulgar o Termo de Parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011.
- 14.12. A entidade deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, localizado no Portal do TCE – PR.
- 14.13. Identificar o número do Termo de Parceria no corpo dos documentos da despesa, para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à Concedente, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto.
- 14.14. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas attentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- 14.15. Os valores não utilizados pelas Entidades deverão ser ressarcidos aos cofres Públicos ao fim do Termo de Parceria.
- 14.16. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- 14.17. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- 14.18. Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Parceria o cumprimento das metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- 14.19. Efetuar aquisições e contratações, cumprindo os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, sempre precedidas de cotação e pesquisa de preços.
- 14.20. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- 14.21. Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade, assim como alterações em seu Estatuto.
- 14.22. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- 14.23. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas attentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Referência e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 14.24. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento do controle da execução do objeto.
- 14.25. Permitir livre acesso do Gestor, do fiscal, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Entidade. As fiscalizações serão efetuadas através de diligências, pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e/ou Membros da Comissão Permanente Monitoramento e Avaliação, sendo facultada a rescisão do Termo de Parceria, quando constituir motivo, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
- 14.26. Prestar contas de forma física à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação em até 30 (trinta) dias, após o término do Termo de Parceria, a qual deverá ser entregue em envelope lacrado e identificado, com documentação comprobatória de gastos e gerenciamento do recurso recebido.
- 14.27. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.
- 14.28. Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da Secretaria de Desenvolvimento Rural ou de qualquer órgão do Município de Coronel Vivida para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.
- 14.29. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

15. Do Regime Jurídico do Pessoal:

- 15.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da imparcialidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.
- 15.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.
- 15.3. Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da entidade.

16. Da Restituição dos Recursos:

- 16.1. A Proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- Inexecução do objeto;
- falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta do Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.
- e) A restituição do valor não exime a Proponente em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

17. Das Proibições:

17.1. Fica proibido à Proponente:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior resarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

18. Das despesas vedadas:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

19. Da assinatura do termo de Parceria:

- 19.1. Homologado o presente processo, o Município convocará a Proponente para assinar o Termo de Parceria em até **05 (cinco) dias** da comunicação, sob pena de decair ao direito a celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.019/2014 e alterações.
- 19.2. A recusa injustificada da Proponente em assinar o Termo de Parceria, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

20. Da Alteração ou Modificação do Termo de Parceria:

- 20.1. Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

21. Da Rescisão e da Denúncia:

- 21.1. O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

- 21.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

- 21.3. Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao resarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

22. Da anticorrupção:

22.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Parceria, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

23. Da transparência das parcerias voluntárias:

23.1. No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

23.2. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

23.3. Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

23.4. A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

24. Prazo de vigência e execução do Termo de Colaboração:

24.1. O prazo de vigência será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme legislação vigente.

24.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

25. Da Subcontratação:

25.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Termo de Parceria com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

25.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Proponente na fase de habilitação.

26. Do Gestor:

26.1. Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal nº 6.097/2016 e do Plano de Trabalho aprovado.

26.2. A Administração indica como gestor da parceria, o Secretário de Desenvolvimento Rural, Assioli Jacsel dos Santos, Decreto Municipal nº 7.523/2021, dentro dos padrões determinados pela legislação, as quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

26.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

27. Do Fiscal:

27.1. Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e do Plano de Trabalho aprovado.

27.2. A Administração indica como fiscal da parceria, Agente Administrativa Veroni Strontzk, matrícula nº 1505-9/2021; CPF: 048.351.699-64.

27.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Declaração do Gestor e Fiscal do Termo de Parceria

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Assioli Jacsel dos Santos

Secretário de Desenvolvimento Rural
Gestor

Veroni Strontk

Secretaria de Desenvolvimento Rural
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 17 de janeiro de 2023.

DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA E RECURSOS HUMANOS

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Associação da Casa Familiar Rural de Coronel Vivida, devidamente inscrita no CNPJ nº 97.515.423/0001-86, com endereço na Rua Rod PR 562, nº s/n, CEP: 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 99980-7430 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Igor Lucho Oliveira, inscrito no CPF nº 032.418.420-45 e RG nº 14.478.441-3, DECLARA para os devidos fins e sob penas da Lei que dispõe da estrutura de recursos humanos e a estrutura física, para a realização da ação objeto desta Parceria.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 06 de março de 2025.



IGOR LUCHO OLIVEIRA

CPF: 032.418.420-45

RG: 14.478.441-3



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CORONEL VIVIDA
CNPJ: 97.515.423/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:36:33 do dia 05/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/09/2025.

Código de controle da certidão: **331A.30C2.05FD.B366**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036198755-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **97.515.423/0001-86**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/07/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 3703 /2025

CONTRIBUINTE: 97515423000186

NOME.....: ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE COR

CNPJ/CPF....: 97.515.423/0001-86

ENDEREÇO....: PRACA PC ANGELO MEZZOMO , 100

MUNICIPIO...: Coronel Vivida UF: PR 85550000

FINALIDADE..: Consulta

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em: 18 de Junho de 2025.

Válida até: 16/09/2025.

Ano/Número da certidão.....: 2025/3703

Código de autenticidade da certidão: 209869631209869

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 97.515.423/0001-86

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CORONEL VIVIDA

Endereço: LOC FLOR DA SERRA S/N / FLOR DA SERRA / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/06/2025 a 06/07/2025

Certificação Número: 2025060703210607481561

Informação obtida em 18/06/2025 11:03:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 97.515.423/0001-86

Certidão nº: 13048140/2025

Expedição: 05/03/2025, às 17:38:44

Validade: 01/09/2025 – 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **97.515.423/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS.**

Rua Iguaçu, 302, Coronel Vivida – PR CEP 85.550-000
CNPJ 77.780.807/0001-19
Cleusa Maria Pimentel Vieira
Titular

C E R T I D Ã O

Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo os livros de registro civil das pessoas jurídicas, deste Cartório, dos mesmos verifiquei que **'Associação da Casa Familiar Rural de Coronel Vivida-PR – CNPJ 97.515.423/0001-86'** – fundada em 06 de dezembro de 1993, com sede na comunidade de Flor da Serra e foro na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85.550.000, adquiriu sua PERSONALIDADE JURÍDICA, em virtude de sua inscrição, feita em 13 de abril de 1994, no Livro A-01, sob nº 280, protocolo 7731 de registro de pessoas jurídicas, para este fim, a referida entidade apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor. Certifico ainda que foi registrado no livro A-02, sob nº 479, protocolo nº 12819 em data de 08/03/2006 a primeira alteração estatutária. Certifico ainda que foi registrado no livro A-11, sob nº 280/01, protocolo nº 21260 em data de 10/05/2023 a segunda alteração estatutária. Era o que tinha a certificar.

77.780.807/0001-19

Coronel Vivida, 02 de junho de 2025.


Juliana Schmid
Escrevente Substituta

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS.**

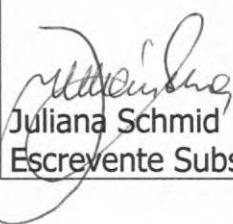
Rua Iguaçu, 302, Coronel Vivida – PR CEP 85.550-000
CNPJ 77.780.807/0001-19
Cleusa Maria Pimentel Vieira
Titular

C E R T I D Ó O

Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo os livros de registro civil das pessoas jurídicas, deste Cartório, dos mesmos verifiquei que '**Associação da Casa Familiar Rural de Coronel Vivida-PR – CNPJ 97.515.423/0001-86**' – fundada em 06 de dezembro de 1993, com sede na comunidade de Flor da Serra e foro na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85.550.000, adquiriu sua PERSONALIDADE JURÍDICA, em virtude de sua inscrição, feita em 13 de abril de 1994, no Livro A-01, sob nº 280, protocolo 7731 de registro de pessoas jurídicas, para este fim, a referida entidade apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor. Certifico ainda que foi registrado no livro A-02, sob nº 479, protocolo nº 12819 em data de 08/03/2006 a primeira alteração estatutária. Certifico ainda que foi registrado no livro A-11, sob nº 280/01, protocolo nº 21260 em data de 10/05/2023 a segunda alteração estatutária. Era o que tinha a certificar.

77.780.807/0001-19

Coronel Vivida, 02 de junho de 2025.


Juliana Schmid
Escrevente Substituta

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

ATA N° 03 – 23/07/24

Aos vinte três de julho de dois mil e vinte quatro; reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os integrantes (totalidade) da diretoria da Associação da Casa Familiar Rural de Coronel Vivida, CNPJ: 97.515.423/0001-86, (abertura 26/04/1994), interessados para o bom funcionamento da CFR – CVV; às 19:00 horas, para ajuste – alteração para nova diretoria (abril 2023 a abril 2025), prestação de contas e assuntos gerais.

Por motivos pessoais os participantes:

Carlito Oliveira Santos

Marcos Brustolin

Carla Samara Poletto

Elisete Reis Goldoni, a partir desta data se desligam da diretoria da Associação da Casa Familiar de Coronel Vivida – PR (CFR-CVV).

Informado na presente data que não houveram atividades promocionais da referida Associação tendo em vista que os principais participantes têm outras atividades profissionais e pessoais.

Igor Souza Almeida





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 14.478.441-3



POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EXPEDIÇÃO: 05/06/2015

REGISTRO GERAL: 14.478.441-3

1000

FILIAÇÃO: CLEBER ANTONIO SOARES OLIVEIRA
CLAUDEBERTI ALTAMIRA LUCHO OLIVEIRA

NATURALIDADE: CANOAS/RS

DATA DE NASCIMENTO: 25/01/1998

DOC. ORIGEM: COMARCA=URUGUAIANA/RS, DA SEDE
C.NASC=63065, LIVRO=84A, FOLHA=173

CPF: 032.418.420-45

CURITIBA/PR

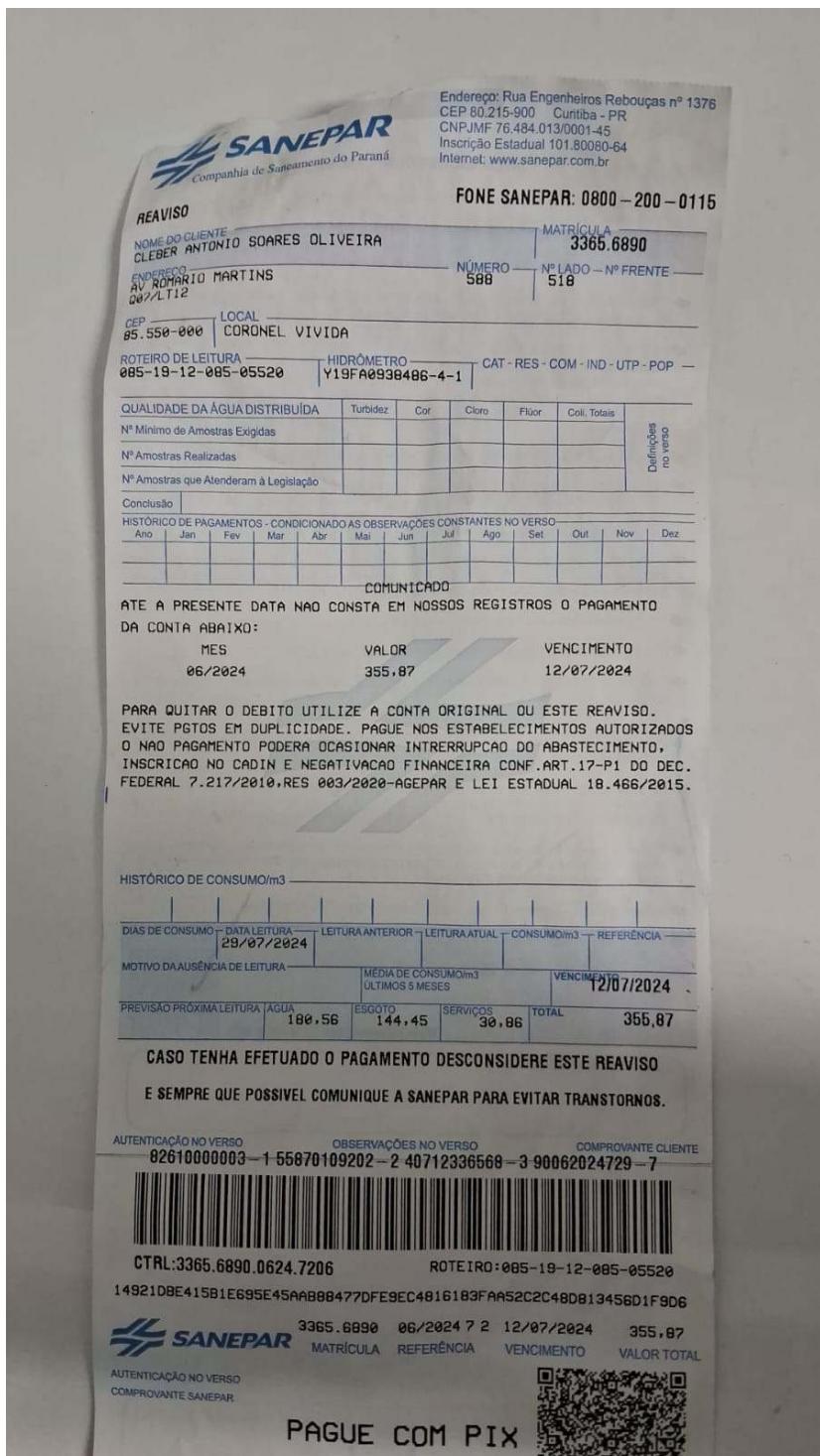
LEI Nº 7.116 DE 29/08/8

É PROIBIDO PLASTIFICAR



+55 46 9974-3178 ~luchoolivei...

Hoje às 06:53



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME

DARLAN VARGA DE ANDRADE

1ª HABILITAÇÃO

29/01/2020



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

19/06/2000 CORONEL VIVIDA/PR

4a DATA EMISSÃO

15/10/2024

4b VALIDADE

15/10/2034

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

10673270-1 SESP PR

4d CPF

112.406.239-41

5 N° REGISTRO

07410585563

9 CAT. HAB.

AB

NACIONALIDADE

BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO

ANCELMO VARGA DE ANDRADE

JULIA ALVES DE LIMA ANDRADE

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC	escooter		
A	escooter	15/10/2034	
A1	escooter		
B	carro	15/10/2034	
B1	caminhão		
C	ônibus		
C1	ônibus		

9	10	11	12
D	ônibus		
D1	ônibus		
BE	ônibus		
CE	ônibus		
C1E	ônibus		
DE	ônibus		
D1E	ônibus		

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
CURITIBA, PR

ADRIANO MARCOS FURTADO
DIRETOR PRESIDENTE - PR

ASSINATURA DO EMISSOR

63835660673
PR926210930



PARANÁ

2902512178

2902512178



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO FAZER STUPFICAR

Responsável pela Iluminação Pública: Município 4632328300

Classificação: B2 Rural / Criacao de Bovinos P Leite	Tipo de Fornecimento: Monofásico Rural /50A	DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior 05/11/2024	Leitura atual 04/12/2024	Nº de dias 29	Próxima Leitura 04/01/2025
--	---	--------------------------	--	---	--------------------------------	---

Nome: JULIA ALVES DE LIMA ANDRADE

Endereço: Lin Castelli - 82196 676 184000 -
Rural de Coronel Vivida
CEP: 85550-000
Cidade: Coronel Vivida - Estado: PR
CPF: ***.***.59-67

UNIDADE CONSUMIDORA

74956566

▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲



NOTA FISCAL No. 138094096 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 06/12/2024

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>

Chave de Acesso:
4124 1204 3688 9800 0106 6600 3138 0940 9610 8267 5186

Protocolo de Autorização: 1412400061058216 - 06/12/2024 às 05:48:44 America/Sao_Paulo

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
12/2024	01/01/2025	R\$44,63

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	155	0,310774	48,17	3,20	0,00	0,290190	COFINS	107,25	5,4545%	5,86
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	155	0,364000	56,42	3,75	0,00	0,339820	PIS	107,25	1,1828%	1,27
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh	133,62	0,020132	2,69	0,18	0,00	0,018850				
DEVOLUCAO AJUSTE DE FATURAMENTO	UN		0,800000	-0,80							
DEV. JUROS AJUSTE FATURAMENTO	UN		0,010000	-0,01							
CRED VIOL META CONT 10/2024	UN		61,840000	-61,84							
TOTAL				44,63							

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.
DEZ24	155	29
NOV24	163	32
OUT24	160	30
SET24	167	30
AGO24	165	32
JUL24	171	30
JUN24	196	31
MAI24	194	31
ABR24	183	29
MAR24	208	31
FEV24	236	30
JAN24	286	30
DEZ23	260	31

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041877010	CONSUMO kWh	TP	7244	7399	1	155

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 06/12/2024

569D.9721.90C1.6BD1.A9C3.174E.C664.F91B

REAVISO DE VENCIMENTO						
Segunda Via						

Grupo de Tensão / Modalidade Tarifária: B - CONVENCIONAL
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Períodos Band.Tarif.: Amarela:06/11-30/11 Verde:01/12-04/12

74956566

12/2024

01/01/2025

R\$44,63



Número da fatura: FAT-01-20247968267518-44

PIX

836900000008 446301110008 001010202479 968267518445

NÃO RECEBER - FATURA ARRECADAADA



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
RUA IGUAÇU, 798, Coronel Vivida-PR CEP 85550-000
CNPJ 78.850.574/0001-09 - INSC. ESTADUAL 003.130.082.741

Classificação: B3 - Poder Público - Poder público Municipal -
Modalidade Tarifária: Convencional

Tipo de Fornecimento:
Trifásico

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

PR. RODOVIA PR 562, S/N

CASA FAMILIAR RURAL

FLOR DA SERRA / Coronel Vivida-PR

CEP: 85 550-000

Rota: 57, Sequência: 4237503

CPF/CNPJ: 76.995.455/0001-56

UNIDADE CONSUMIDORA

4237503-7

CÓDIGO DO CLIENTE

581

DATAS DE LEITURAS

Leitura anterior
28/03/2025

Leitura atual
28/04/2025

Nº de dias
31

Proxima Leitura
29/05/2025

NOTA FISCAL N° 370943 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 30/04/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:

<http://www.fazenda.pr.gov.br/nf3e/qrcode>

Chave de acesso:

4125 0479 8505 7400 0109 6600 0000 3709 4310 0003 8010

Protocolo de autorização: 1412500021688422 - 30/04/2025 às 15:24:43 -03:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
04/2025	19/05/2025	R\$ 198,47

Saldo de Geração: 64 kWh.



Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit. (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliquota ICMS (%)	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base da Aliquota Calc. (R\$)	Valor (R\$)	
TUSD Convencional	kWh	1485	0,41953	623,00		623,00	19,00	118,37	0,33982	PIS/PASEP	64,89	0,52	0,34
TE Convencional	kWh	1485	0,29019	430,93					0,29019	COFINS	64,89	2,39	1,85
Energia Alta - Consumo kWh	kWh	100	0,80110	80,11	1,89	80,11	19,00	15,22	0,63001	ICMS	703,11	19,00	133,59
Crédito Saldo G - 04/2025		-1141	0,33982	-387,73		-0,00		-0,00	0,33982				
Crédito Saldo G - 04/2025		-1141	0,29019	-331,11		-0,00		-0,00	0,29019				
Crédito Saldo G - 02/2025		-344	0,33983	-116,80		-0,00		-0,00	0,33982				
Crédito Saldo G - 02/2025		-344	0,29020	-89,83		-0,00		-0,00	0,29019				
TOTAL				198,47		703,11		133,59					
Valor ICMS Desonerado:													
101,08													

CONSUMO / KWH		
CONSUMO FATURADO		Nº DIAS FAT.
04/2024	1382	31
05/2024	1064	32
06/2024	1243	30
07/2024	1070	32
08/2024	1148	30
09/2024	1549	30
10/2024	1687	31
11/2024	1444	31
12/2024	1502	32
01/2025	1635	31
02/2025	1519	28
03/2025	1484	29
04/2025	1585	31

Medidor	Grandezas	Postos horários	Lectura Anterior	Lectura Atual	Const.	Consumo kWh
1599832	Energia Alta-kWh	Único	57466	59051	1	1585

Reservado ao Fisco
7CAD.F89F.8CD8.FB87.52AF.DBDB.785E.329B

FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA

RUA IGUAÇU, 798 - Coronel Vivida

CNPJ: 78.850.574/0001-09 - INSC. ESTADUAL 003.130.082.741

Agência / Beneficiário 737 / 6021	Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - 76.995.455/0001-56 PR. RODOVIA PR 562, S/N FLOR DA SERRA	Carteira	Vencimento 19/05/2025
Data do Documento 30/04/2025	Nosso Número 255371701	Data Processamento 30/04/2025	Unidade Consumidora 4237503-7
			Referência 01/04/2025
			(=) Valor do Documento R\$ 198,47

74891.12552 37170.107371 09060.211084 1 15360000019847



DECLARAÇÃO DE CONSELHO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Associação da Casa Familiar Rural de Coronel Vivida, devidamente inscrita no CNPJ nº 97.515.423/0001-86, com endereço na Rua Rod PR 562, nº s/n, CEP: 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 99980-7430 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Igor Lucho Oliveira, inscrito no CPF nº 032.418.420-45 e RG nº 14.478.441-3, DECLARA para os devidos fins que atende a exigências de conselhos de políticas públicas setoriais e de direitos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 06 de março de 2025.



IGOR LUCHO OLIVEIRA

CPF: 032.418.420-45

RG: 14.478.441-3

DECLARAÇÃO DE CONSELHO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Associação da Casa Familiar Rural de Coronel Vivida, devidamente inscrita no CNPJ nº 97.515.423/0001-86, com endereço na Rua Rod PR 562, nº s/n, CEP: 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 99980-7430 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Igor Lucho Oliveira, inscrito no CPF nº 032.418.420-45 e RG nº 14.478.441-3, DECLARA para os devidos fins que atende a exigências de conselhos de políticas públicas setoriais e de direitos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 06 de março de 2025.



IGOR LUCHO OLIVEIRA
CPF: 032.418.420-45
RG: 14.478.441-3



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR
ATA Nº 01/2025

Aos nove dias do mês de Junho de dois mil e vinte e cinco, às 08:30 hr, reuniram-se nas dependências da ACIVI, os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR de Coronel Vivida sendo eles: Assioli Jacsel dos Santos, Presidente, Dacio Domingos Halbert, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar, Gilberto Ferreira, Representante do IDR/PR Local, Elizangela Polese Pizzatto, representante da Casa Familiar Rural, Adriele Cristina Nazari Ribeiro, representante do Sindicato Rural, Diego Scharan, Representante dos Engenheiros Agrônomos da Iniciativa Privada, Jelmir Tasca, representante da CEA VI, Vilma de Jesus Dalmolin, Presidente da Cooperativa dos Produtores Rurais de Coronel Vivida e Serema Machado, Presidente da Associação das Mulheres Feirantes , tambem se fizeram presentes os supletes Adir Lino da Silva e Adriano Nunes de Oliveira e os representantes da ADAPAR Valdir Fogaça dos Santos e Carine Ines Bach Scharan, representante do IDR Regional de Pato Branco. Inicialmente o Presidente do Conselho e Secretário de Desenvolvimento Rural, Assioli Jacsel dos Santos fez a abertura, dando boas-vindas aos presentes e aos novos membros do Conselho, Assioli informou que o objetivo da reunião é para tratar sobre os Convênios que estão sendo desenvolvidos pelo município, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural com a SEAB para realização de pavimentação asfáltica em 04 Trechos de estradas rurais sendo eles 01 Trecho na comunidade de Nossa Senhora da Salete com 4,5 km, 01 Trecho na Linha São Brás em uma extensão de 3,6 km, 01 Trecho na comunidade de Limeira com uma extensão de 3,0 km e 01 Trecho na comunidade de Alto São João de 6,1 km e que o investimento será de aproximadamente R\$ 22.500.000,00, Assioli também informou que serão realizadas audiências públicas com os moradores que residem as margens das estradas que serão pavimentadas onde serão repassadas informações sobre as atividades que deverão ser feitas para a correta execução das obras, tais como, retiradas de cercas, cortes de árvores, drenagens e controle de erosão nas áreas de lavouras as margens das estradas, Assioli informou também que os projetos estão sendo elaborados e seguem agora para aprovação da SEAB. No decorrer da reunião também foram levantados outros trechos de estradas rurais que necessitam de obras de conservação que estão em condições irregulares. Após as informações sobre os projetos, a maioria dos conselheiros manifestaram-se pela aprovação dos Trechos e do convênio. Na sequência Assioli apresentou aos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

membros o assunto que trata sobre a liberação de Recursos para a Casa Familiar Rural através de Emenda Impositiva dos Vereadores no valor de R\$ 120.000,00, foi relatado que este valor será usado para Aquisição de Equipamentos Eletrodomésticos, reformas estruturais e elétrica do prédio, Camas e Colchões para os alunos e outros serviços necessários, conforme Plano de Aplicação apresentado para a Administração Municipal, após a apresentação todos os membros do Conselho manifestaram-se pela aprovação e liberação dos recursos. Na sequência, Assioli fez uma explanação sobre os Programas que estão desenvolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, principalmente o Programa de Distribuição de Sementes de Pastagens de Inverno, o Programa de Exames de Brucelose e Tuberculose, o Programa de Inseminação Artificial e os Trechos que estão sendo realizados obras de Calçamento. Finalizando as apresentações, o Médico Veterinário da ADAPAR Valdir Fogaça dos Santos falou sobre a importância de os agricultores realizarem a Atualização do Rebanho junto a ADAPAR, pois esta atividade é fundamental para se manter o controle e prevenção de doenças no rebanho que podem causar grandes prejuízos econômicos ao estado e até contaminações aos seres humanos. Nada mais tendo a ser tratado, Assioli Santos agradeceu a presença e manifestação de todos e deu por encerrada a presente reunião.

Assioli J. dos Santos
Assioli Jacsel dos Santos

Elisangela Polese Pizzatto

Diego Scharan

Dacio W. Halbert
Dacio Domingos Halbert

Gilberto Ferreira

Adriele Cristina Nazari Ribeiro

Jelmir Tasca

Vilma Dalmolin

Serema Machado
Serema Sábreira

Valdir Fogaça dos Santos

Adir Lino da Silva

Adriano Nunes de Oliveira
Adriano Nunes de Oliveira



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CORONEL VIVIDA

CNPJ Nº: 97.515.423/0001-86

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINtes DO REGIMENTo INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CORONEL VIVIDA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 12/07/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

	Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Código de controle 8977.OIMA.7942	
Emitida em 13/05/2025 às 15:26:09	
Dados transmitidos de forma segura.	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO LIBERATÓRIA MUNICIPAL
Nº 012/2025

NOME DA ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CORONEL VIVIDA
SEDE: CORONEL VIVIDA – PR
CNPJ: 97.515.423/0001-86

CERTIFICAMOS que a ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CORONEL VIVIDA - PR, encontra-se em situação REGULAR em relação às prestações de contas de transferências voluntárias, repassadas pelo Município de Coronel Vivida, estando APTA a receber recursos do Orçamento Municipal.

A presente Certidão é válida até o dia 04 de julho de 2025.

Coronel Vivida, 03 de abril de 2025.

Carlos Lopes
Secretario Municipal de
Administração

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: gabinete@coronelvivida.pr.gov.br



**DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE
ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA**

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Associação da Casa Familiar Rural de Coronel Vivida, devidamente inscrita no CNPJ nº 97.515.423/0001-86, com endereço na Rua Rod PR 562, nº s/n, CEP: 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 99980-7430 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Igor Lucho Oliveira, inscrito no CPF nº 032.418.420-45 e RG nº 14.478.441-3, DECLARA para os devidos fins, que NOMEIA o(a) Sr.(a) Igor Lucho Oliveira portador(a) do CPF 032.418.420-45, como Gestor(a) na entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrada com o Município de Coronel Vivida.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei federal nº 13.019/2014.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 06 de março de 2025.

Igor Lucho Oliveira

IGOR LUCHO OLIVEIRA

CPF: 032.418.420-45

RG: 14.478.441-3

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

**Ao
Município de Coronel Vivida – PR.**

Associação da Casa Familiar Rural de Coronel Vivida, devidamente inscrita no CNPJ nº 97.515.423/0001-86, com endereço na Rua Rod PR 562, nº s/n, CEP: 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 99980-7430 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Igor Lucho Oliveira, inscrito no CPF nº 032.418.420-45 e RG nº 14.478.441-3, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que abriremos conta específica no Banco xxx, da qual encaminharemos:

Banco: 133 CRESOL

Endereço: Rua Dr. Ubaldino do Amaral, 460 – Centro – Coronel Vivida – PR., 85.550-000

Município: Coronel Vivida - PR

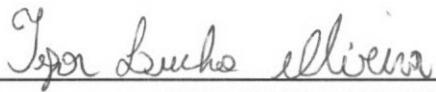
Telefone: 46 2101-1563

Agência nº: 1783

Conta nº: 81914

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 06 de março de 2025.



IGOR LUCHO OLIVEIRA
CPF: 032.418.420-45
RG: 14.478.441-3

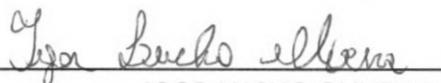
DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO AO PODER PÚBLICO

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Associação da Casa Familiar Rural de Coronel Vivida, devidamente inscrita no CNPJ nº 97.515.423/0001-86, com endereço na Rua Rod PR 562, nº s/n, CEP: 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 99980-7430 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Igor Lucho Oliveira, inscrito no CPF nº 032.418.420-45 e RG nº 14.478.441-3, DECLARA para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta Instituição é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 06 de março de 2025.



IGOR LUCHO OLIVEIRA
CPF: 032.418.420-45
RG: 14.478.441-3

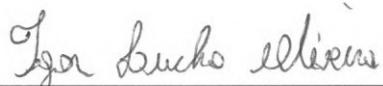
**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 E DAR PUBLICIDADE AO
OBJETO PACTUADO**

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Associação da Casa Familiar Rural de Coronel Vivida, devidamente inscrita no CNPJ nº 97.515.423/0001-86, com endereço na Rua Rod PR 562, nº s/n, CEP: 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 99980-7430 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Igor Lucho Oliveira, inscrito no CPF nº 032.418.420-45 e RG nº 14.478.441-3, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 06 de março de 2025.



IGOR LUCHO OLIVEIRA

CPF: 032.418.420-45

RG: 14.478.441-3

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Associação da Casa Familiar Rural de Coronel Vivida, devidamente inscrita no CNPJ nº 97.515.423/0001-86, com endereço na Rua Rod PR 562, nº s/n, CEP: 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 99980-7430 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Igor Lucho Oliveira, inscrito no CPF nº 032.418.420-45 e RG nº 14.478.441-3, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Coronel Vivida não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Coronel Vivida.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 06 de março de 2025.



IGOR LUCHO OLIVEIRA
CPF: 032.418.420-45
RG: 14.478.441-3

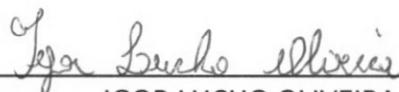
DECLARAÇÃO DE QUE A ENTIDADE NÃO CONTRATARÁ PARENTES OU EMPRESAS

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Associação da Casa Familiar Rural de Coronel Vivida, devidamente inscrita no CNPJ nº 97.515.423/0001-86, com endereço na Rua Rod PR 562, nº s/n, CEP: 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 99980-7430 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Igor Lucho Oliveira, inscrito no CPF nº 032.418.420-45 e RG nº 14.478.441-3, DECLARA não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 06 de março de 2025.



IGOR LUCHO OLIVEIRA
CPF: 032.418.420-45
RG: 14.478.441-3

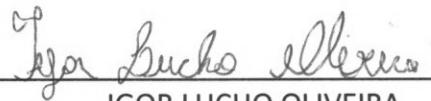
DECLARAÇÃO DE INICIO DE ATIVIDADES

**Ao
Município de Coronel Vivida – PR.**

Associação da Casa Familiar Rural de Coronel Vivida, devidamente inscrita no CNPJ nº 97.515.423/0001-86, com endereço na Rua Rod PR 562, nº s/n, CEP: 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 99980-7430 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Igor Lucho Oliveira, inscrito no CPF nº 032.418.420-45 e RG nº 14.478.441-3, DECLARA para os devidos fins que a entidade Associação da Casa Familiar Rural de Coronel Vivida teve seu início das atividades em 26/04/1994 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 06 de março de 2025.



IGOR LUCHO OLIVEIRA
CPF: 032.418.420-45
RG: 14.478.441-3

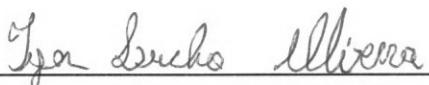
DECLARAÇÃO APLICAÇÃO DE RECURSOS ART. 51 DA LEI 13019/2014

**Ao
Município de Coronel Vivida – PR.**

Associação da Casa Familiar Rural de Coronel Vivida, devidamente inscrita no CNPJ nº 97.515.423/0001-86, com endereço na Rua Rod PR 562, nº s/n, CEP: 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 99980-7430 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Igor Lucho Oliveira, inscrito no CPF nº 032.418.420-45 e RG nº 14.478.441-3, DECLARA para os devidos fins que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 06 de março de 2025.



IGOR LUCHO OLIVEIRA
CPF: 032.418.420-45
RG: 14.478.441-3



MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DE PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Alvará de Licença

VALIDADE: 27/09/2025

Pelo presente, fica concedido o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO para o estabelecimento abaixo, enquanto satisfeita a legislação em vigor conforme protocolado sob nº 0 de 24/09/2005.

Razão social: ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CORONEL VIVIDA

Nome Fantasia ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL CORONEL VIVIDA

Endereço: FLOR DA SERRA, 0

Bairro: FLOR DA SERRA

Loteamento: FLOR DA SERRA

CPF/CNPJ: 97.515.423/0001-86

Cadastro Mobiliário: 54000001288

Início das Atividades: 24/09/2005

Número do Alvará: 3002

Data de Concessão: 22/11/2024

Atividades:

1091102 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

1092900 - FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS

1094500 - FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS

1095300 - FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS

4721104 - COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES

4729699 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

4755503 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO

9430800 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

9493600 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE

9499500 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Informações Complementares:

Protocolo nº 2891/2024 Alvará WEB - processo 722

Observações:

ATENDE A NORMA DE ACESSIBILIDADE

Nº Alvará Licença Sanitária: 801/2024
Certificado Bombeiros: 3.9.01.24.0001558504-37
Habite-se Definitivo:

Data de Validade Licença Sanitária: 27/09/2025
Data Validade Bombeiros: 27/09/2025
Declaração de Acessibilidade: 203/2023

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7e04eb93

Emitido em: 29/10/2024



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR DE VIGILÂNCIA SANITARIA - CORONEL VIVIDA

A Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná, de acordo com a Lei 13.331
de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 05/05/2002, Concede a Presente

LICENÇA SANITARIA Nº. 801 / 2024

RAZÃO SOCIAL **ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CORONEL VIVIDA**

C.N.P.J. **97.515.423/0001-86**

ENDERECO **RODOVIA RODOVIA PR 562 S/N**

BAIRRO **FLOR DA SERRA**

RAMO DE ATIVIDADE **ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE**

RESPONSAVEL **IGOR LUCHO OLIVEIRA**

DATA DE VENCIMENTO **27/09/2025**

OBSERVAÇÕES

Dirigente de Divisão de Vigilância em Saúde
ADRIELI HERMANN

Este documento deve ser Afixado em local visível ao público (art.166 - Código de Saúde do Paraná)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO

1. Do Objeto:

1.1. Repasse de recursos financeiros destinados a Associação da Casa Familiar Rural de Coronel Vivida, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

2. Dos objetivos específicos da parceria:

2.1. Ajustes estruturais e aquisição de equipamentos, para melhorar de forma adequada as condições disponibilizadas para alunos e colaboradores, assegurando assim, satisfatória forma de ensino.

3. Da entidade executora:

3.1. A entidade a qual será celebrada a parceria e que atende a LDO 3363/2024 e LOA 3409/2024 é a Associação da Casa Familiar Rural de Coronel Vivida, inscrito no CNPJ sob nº 97.515.423/0001-86, localizada na Rua Rod PR 562 nº S/N, CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

4. Da Justificativa da entidade:

4.1. A Associação da Casa Familiar Rural de Coronel Vivida, foi criada em 26/04/1994 de natureza jurídica, entidade sem fins lucrativos, possui utilidade publica municipal, buscando disponibilizar aos jovens (alunos) melhores oportunidades para aprendizagem, dentro de sua realidade ampliando seus horizontes, auxiliando e agregando novas “realidades” as famílias e como resultado a permanência no campo e família, gerando novas oportunidades de trabalho/renda.

4.2. Uma escola com métodos diferenciado dos colégios “convencionais” a metodologia da pedagogia de alternância é um diferenciais ainda maior no sistema e os resultados são eficientes e eficazes no ensino técnico.

5. Dos Critérios e Embasamentos Legais para Contratação:

5.1. A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, in verbis:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.2. Ademais, os valores das Emendas Impositivas estão de acordo com as indicações dos Vereadores e conforme abaixo discriminados:

Nº da Emenda	Responsável/Indicador	Valor
05/2024	João Marcos Miotto	R\$ 10.000,00
05/2024	Marcos Alexandre Soares Barbosa	R\$ 10.000,00
05/2024	Rodrigo Camargo dos Santos	R\$ 30.000,00
06/2024	Altanir Dallastra	R\$ 20.000,00
06/2024	Tassia Castelli	R\$ 10.000,00
07/2024	João Carlos Bertelli	R\$ 20.000,00
08/2024	Adelino Guimarães	R\$ 20.000,00

6. Do valor previsto e do prazo de repasse:

6.1. O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil), em 6 (seis) parcelas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a partir de julho**, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas.

6.2. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

6.3. Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

7. Da dotação orçamentária:

7.1. Conforme indicação/parecer contábil.

8. Do prazo de vigência do Termo de Parceria:

8.1. O prazo de vigência do Termo de Parceria será de 12 (doze) meses.

9. Das obrigações do Município:

9.1. São obrigações do município:

- Cumprir suas obrigações financeiras;
- Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
- Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.
- Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

10. Das obrigações da entidade:

10.1. São obrigações da entidade:

- Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;
- Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- d) Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
- e) Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- f) Excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;
- g) Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
- h) Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Parceria, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Parceria, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- i) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
- j) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
- k) Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.
- l) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.
- m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- n) Comprovar de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- o) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.
- p) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- q) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
- r) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

11. Do Regime Jurídico e Pessoal:

- 11.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.
- 11.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.
- 11.3. Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12. Do monitoramento e da avaliação:

- 12.1. Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.
- 12.2. Em conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, o Gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e de avaliação e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada para tal fim, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, do cumprimento do objeto da parceria, Decreto Municipal nº 6.097/2016 e Plano de Trabalho.
- 12.3. As decisões e providencias que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

13. Da prestação de contas:

- 13.1. A Entidade fica obrigada a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Termo de Parceria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) Ofício de encaminhamento;
 - b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 98/2013;
 - c) Balancete da Receita e da Despesa;
 - d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
 - e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
 - f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
 - g) Conciliação bancária, quando for o caso;
 - h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

14. Da restituição de recursos:

- 14.1. A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
 - a) Inexecução do objeto.
 - b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
 - c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
 - d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.
- 14.2. A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

15. Das despesas vedadas:

- 15.1. As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.
- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - b) Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
 - c) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
 - d) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
 - e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
 - f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
 - g) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
 - h) Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que estejam diretamente vinculadas com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
 - i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
 - j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
 - k) a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

16. Das proibições:

16.1. Fica proibido à Entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei Nº 13.204 de 14/12/2015.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

17. Da alteração ou modificação do Termo de Parceria:

17.1. Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

18. Da rescisão e da denúncia:

18.1. O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

18.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

18.3. Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao resarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

19. Anticorrupção:

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

20. Do gestor:

20.1. Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

20.2. A Administração indica como gestor (a) da parceria, o (a) Secretário (a) de A Secretaria de Educação, Grasieli Cerbatto, Decreto Municipal nº 8.579 de 02 de janeiro de 2025, pelos serviços adquiridos dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

20.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

21. Do fiscal:

21.1. Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

21.2. A Administração indica como fiscal da parceria Adriane Deveras Silveira, matrícula nº 126-0.

21.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

22. Da transparência das parcerias voluntárias:

22.1. No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

22.2. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

22.3. Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

22.4. A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

23. Dos documentos da entidade para a celebração da parceria:

23.1. A entidade deverá apresentar, para a celebração da parceria, além do plano de trabalho já aprovado, os seguintes documentos:

Cópia do estatuto social registrado e de eventuais alterações;
Serão analisados os seguintes requisitos quanto ao estatuto social da OSC: *Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
** Se, previsto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
Declaração contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade ;
Demonstrações Contábeis do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei;
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;
*O CNPJ tem por finalidade evidenciar no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo.
Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de experiência emitido por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados;
Declaração que disponibilizará a estrutura de recursos humanos e estrutura física da qual dispõe a entidade para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do edital;
Prova de Regularidade com a Fazenda Federal , ou outra equivalente na Forma da Lei, abrangendo as contribuições sociais;
Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual , ou outra equivalente na forma da Lei;
Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal , ou outra equivalente na forma da Lei;
Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho , mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5452, de 19 de maio de 1943(CNDT);
Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ;
Cópia da Ata de eleição do Quadro Dirigente atual;
Cópia do CPF e RG do representante ;
Relação Nominal atualizada dos dirigentes da entidade , com cargo, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro do Cadastro de Pessoas físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada um deles e cópias de tais documentos ;
Comprovante atualizado de funcionamento da entidade , no endereço constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, podendo a comprovação ser feita através de registro atualizado de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso;
Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;
Declaração de que atende a exigências de conselhos de políticas públicas , setoriais e de direitos.
Parecer favorável do Conselho Municipal a qual a parceria está vinculada, bem como ata de reunião;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
Certidão Liberatória ou documento equivalente, expedida pelo órgão municipal competente, quanto à regularidade das Transferências Voluntárias Municipais;
Declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;
Declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Parceria, providenciará a abertura de Conta Corrente específica ;
Declaração de não vínculo ao Poder Público (Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos);
Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;
Declaração de adimplência com o Poder Público;
Declaração que a entidade não contratará parentes ou empresas , inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;
Declaração informando a data de início das atividades da entidade;
Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.
Alvará de funcionamento
Alvará de Licença Sanitária

Declaração do(a) Gestor(a) e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Coronel Vivida, 18 de junho de 2025.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BF11-185B-A77E-E7CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANE DEVERAS SILVEIRA (CPF 943.XXX.XXX-72) em 18/06/2025 13:55:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GRASIELI CERBATTO (CPF 060.XXX.XXX-35) em 18/06/2025 13:56:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/BF11-185B-A77E-E7CA>

Proc. Administrativo 1- 5.537/2025

De: Carlos L. - SA

Para: SA-DPP - Divisão de Pesquisa de Preços - A/C Maira S.

Data: 23/06/2025 às 08:15:08

Autorizo a presente solicitação

—

Carlos Lopes

Secretário Mun. Administração e Fazenda

Proc. Administrativo 2- 5.537/2025

De: Maira S. - SA-DPP

Para: SF-DC - Departamento de Contabilidade

Data: 23/06/2025 às 09:38:46

Solicito dotação para o presente objeto.

—
Maira Soares

Dirigente de Divisão

Proc. Administrativo 3- 5.537/2025

De: Ricardo R. - SF-DC

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 25/06/2025 às 10:01:20

Bom dia, segue parecer contábil.

att.

—

Ricardo Ruschel

Contador

CRCPR - 063996/O-1

Fone: (46) 9 9914-0740

Fixo: (46) 3232-8332

Anexos:

Parecer_Contabil_Impositiva_Associacao_Casa_Familiar_Rural_de_CVV_2024_para_2025.pdf



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER CONTÁBIL

Coronel Vivida (Pr), 25 de junho de 2025.

DE: Departamento de Contabilidade
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna (ofício s/nº) do órgão solicitante, informamos a **EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** para assegurar a rubrica das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto a seguir: **“EMENDA IMPOSITIVA DOS VEREADORES PARA O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CORONEL VIVIDA - PR”**. Valor estimado em: **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais) Sendo que o empenho poderá ser emitido por meio da seguinte Dotação Orçamentária;

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07.01	000	2.221	07.01.20.606.0024.2.221	467	3623	3.3.50.41.99.99.00

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de (natureza de despesa) previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, III e art. 14, ambos da lei 8.666/93 para contratos em vigência desta Lei. E ao disposto no art. 40, inciso V, alínea “c”, art. 72 inciso IV, art. 106, incisos II e III, e art. 150, ambos da Lei 14.133/21. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente: etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64. Por fim, alerta-se ao Gestor que, acaso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

É o Parecer.

RICARDO RUSCHEL
Contador Municipal

Proc. Administrativo 4- 5.537/2025

De: Maira S. - SA-DPP

Para: SECD - Secretaria de Educação, Cultura e Desportos

Data: 25/06/2025 às 10:06:42

segue para parecer técnico.

—
Maira Soares

Dirigente de Divisão

Proc. Administrativo 5- 5.537/2025

De: Ricardo R. - SF-DC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/06/2025 às 10:16:21

Em tempo, aguardar a verificação do orçamento com o [Ademir Antonio Aziliero - SF-DC](#), para dar andamento no processo.

att.

—
Ricardo Ruschel

Contador

CRCPR - 063996/O-1

Fone: (46) 9 9914-0740

Fixo: (46) 3232-8332

Proc. Administrativo 6- 5.537/2025

De: Ademir A. - SF-DC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/07/2025 às 14:10:20

INFORMO QUE FOI AJUSTADO O ORÇAMENTO CORRESPONDENTE A ESTA EMENDA IMPOSITIVA,
PODENDO DAR SEGUIMENTO AO PROCESSO

—
Ademir Antonio Aziliero
ANALISTA CONTÁBIL

Proc. Administrativo 7- 5.537/2025

De: Juliano R. - SA-DLC

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 14/07/2025 às 14:29:29

Segue providências.

—
Juliano Ribeiro
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 8- 5.537/2025

De: Juliano R. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/07/2025 às 14:51:44

Setores (CC):

SDR, SECD

Segue para parecer técnico.

—
Juliano Ribeiro
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 9- 5.537/2025

De: Assioli S. - SDR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/07/2025 às 10:12:55

Anexo ao processo, PARECER TÉCNICO.

att

—

Assioli Jacsel Dos Santos

Secretário Municipal

Anexos:

PARECER_TECNICO.pdf



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER TÉCNICO REFERENTE EMENDAS IMPOSITIVAS Nº 05, 06, 07 e 08/2024

1 - Organização da Sociedade Civil – Associação da Casa Familiar Rural - CFR de Coronel Vivida.

Objeto – Repasse de Recursos financeiros.

Valor Total – R\$ 120.000,00.

2 - Apresentação

O presente parecer é referente a destinação de recursos financeiros através de Emendas Impositivas para a Associação da Casa Familiar Rural de Coronel Vivida, inscrita no CNPJ 97.515.423/0001-86, localizada na Rod. PR 562, Linha Flor da Serra, no município de Coronel Vivida.

3 – Análise da Proposta

3.1 – Mérito da Proposta

O Objeto deste Plano de parceria é possibilitar repasse de recursos financeiros para o custeio das atividades desenvolvidas pela Associação, reformas estruturais e aquisição de itens necessários para o atendimento dos alunos, professores e funcionários da instituição, bem como, proporcionar maior segurança, conforto e qualidade de ensino aos membros integrantes da associação beneficiada.

3.2 – Da identidade e da Reciprocidade de interesse das partes na realização em cooperação, da parceria prevista nesta lei;

O presente projeto visa apoiar e possibilitar a manutenção das ações da associação com aquisição de equipamentos e insumos necessários para o atendimento dos alunos atendidos, camas, colchões, equipamentos didáticos e de informática, e também a realização de reformas elétricas, hidráulicas e estrutural no prédio, estas ações são de fundamental importância para o atendimento dos alunos em situação de internato que permanecem na associação durante a noite.

Ao todo aproximadamente 60 serão beneficiados com a disponibilização do recurso.

3.3- Viabilidade de Execução das Metas

O Plano de Trabalho apresentado pela associação visa a manutenção das ações de ensino na modalidade de Pedagogia da Alternância e aquisição de itens necessários para a manutenção e reformas da escola para o melhor atendimento dos alunos.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3.3 – Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados na fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira no cumprimento dos objetivos;

A fiscalização da parceria será realizada mediante acompanhamento das ações desenvolvidas e a verificação da correta execução do objeto proposto de Plano de Trabalho apresentado; a fiscalização da parceria será realizada pelo Gestor e Fiscal designados através de relatórios periódicos de acompanhamento.

3.4 – Da designação do gestor da parceria;

Em conformidade com o Termo de Referência o gestor da parceria indicado pelo executivo Municipal é o Sr. Assioli Jacsel dos Santos, ocupante do cargo de Secretário de Desenvolvimento Rural.

3.5 – Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

A comissão de monitoramento e Avaliação é designada pela portaria Nº 26/2025 para fins de priorização de controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e emissão de relatórios de monitoramento e avaliação.

4 – Conclusão

Considerando a proposta apresentada no Plano de Trabalho pela associação proponente e diante da análise dos documentos apresentados, emito PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL a formalização da parceria e repasse do referido recurso para as devidas providencias necessárias.

Coronel Vivida, 17 de Julho de 2025

Assioli J. dos Santos
Assioli Jacsel dos Santos

Secretário de Desenvolvimento Rural

Assioli J. dos Santos
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Rural
D. 8649/2025

De: Juliano R. - SA-DLC

Para: SA-DPP - Divisão de Pesquisa de Preços

Data: 17/07/2025 às 11:55:59

Prezados, em análise a documentação apresentada verificouse a ausência dos seguintes documentos:

- Termo de Abertura e encerramento Contábil.
- Declaração de que não incorrem as vedações previstas na Lei 13.019/2024.
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade (e em caso de mais algum além do Igor e do Darlan, anexar também a cópia dos comprovantes de endereço e documentos pessoais).

Verificou-se ainda, que encontram-se fora do prazo as seguintes Certidões:

- Cartão CNPJ
- CND Estadual
- CND FGTS
- CND Liberatória do TCE
- CND Liberatória Municipal.

—
Juliano Ribeiro
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 11- 5.537/2025

De: Maira S. - SA-DPP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/07/2025 às 11:45:17

Conforme solicitado segue documentos e certidões.

—

Maira Soares

Dirigente de Divisão

Anexos:

1_CNPJ.pdf
2_DecRepresentanteLegalLei1301914.pdf
3_Balanco_DRE_2024.pdf
4_ESTADUAL.pdf
5_FGTS.pdf
6_CERTIDAO_LIBERATORIA_TCE_1_.pdf
7_LIBERATORIA_MUNICIPAL.pdf
8_1_Relacao_diretoria.pdf
8_DecRepresentanteLegalLei1301914.pdf
9_1_doc_ALINY_part_2.pdf
9_2_COP_RES_ALINY.pdf
9_3_DOC_EMANOEL.pdf
9_4_COM_RES_EMANOEL.pdf
9_5_doc_MARALICE.pdf
9_6_COM_RES_MARALICE.pdf
9_7_doc_ANTONIO.pdf
9_8_COMP_RESI_ANTONIO.pdf
9_doc_ALINY_pat_1.pdf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 97.515.423/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/04/1994
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CORONEL VIVIDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitoria com predominância de produção própria 10.92-9-00 - Fabricação de biscoitos e bolachas 10.94-5-00 - Fabricação de massas alimentícias 10.95-3-00 - Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO ROD PR 562	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO FLOR DA SERRA	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 9917-1600	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/07/2025 às 13:23:51** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
LEI FEDERAL Nº 13.019/14**

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Associação da Casa Familiar Rural de Coronel Vivida, devidamente inscrita no CNPJ nº 97.515.423/0001-86, com endereço na Rua Rod PR 562, nº s/n, CEP: 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 99980-7430 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Igor Lucho Oliveira, inscrito no CPF nº 032.418.420-45 e RG nº 14.478.441-3, DECLARA para os devidos fins, sob as penas da lei que não há impedimento para celebrar parceria, conforme previsto no art. 39 da lei Federal nº 13.019/14.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 06 de março de 2025.



IGOR LUCHO OLIVEIRA
CPF: 032.418.420-45
RG: 14.478.441-3

T E R M O D E A B E R T U R A

Livro Diário

Número: 20 Folha: 1

Contém este livro 24 folhas numeradas do No. 1 ao 24 emitidas através de processamento eletronico de dados, que servirá de Livro Diário da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa....: ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL CEL VIVIDA

Ramo.....: Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Endereço.....: Rodovia PR, 562

Complemento.....:

Bairro.....: BAIRRO FLOR DA SERRA

Municipio.....: CORONEL VIVIDA

Estado.....: PR

Inscrição no CNPJ..: 97.515.423/0001-86

Inscrição Estadual.:

Registro na junta.:

Inscrição Municipal:

CORONEL VIVIDA, 01/01/2024

Igor Luchó Oliveira

IGOR LUCHÓ OLIVEIRA
PRESIDENTE
CPF: 032.418.420-45

João Rossetto

AGENOR JOAO ROSSETTO
Reg. no CRC - PR sob o No. 031723/0-4
CPF: 473.588.079-87

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1 1	ATIVO		14.715,75D
2 1.1	CIRCULANTE		14.028,80D
3 1.1.1	DISPONIBILIDADES		14.028,80D
6 1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO		14.028,80D
270 1.1.1.02.03	CAIXA ECONOMICA FEDERAL CTA 528-3		14.028,80D
30 1.3	PERMANENTE		686,95D
34 1.3.2	IMOBILIZADO		686,95D
38 1.3.2.04	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		686,95D
301 1.3.2.04.11	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DVS		686,95D
46 2	PASSIVO + PATRIMÔNIO SOCIAL		14.715,75C
47 2.1	CIRCULANTE		9.894,00C
63 2.1.4	VINCULADO A OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		3.356,17C
310 2.1.4.01.01	INSS A RECOLHER		2.652,59C
311 2.1.4.01.02	FGTS A RECOLHER		576,05C
312 2.1.4.01.03	IRRF A RECOLHER		48,94C
65 2.1.4.02	PIS/PASEP		78,59C
69 2.1.5	OBRIGAÇÕES COM EMPREGADOS		6.537,83C
314 2.1.5.01.01	SALARIOS A PAGAR		6.537,83C
96 2.3	PATRIMÔNIO SOCIAL		4.821,75C
97 2.3.1	FUNDO PATRIMONIAL		79,06D
368 2.3.1.01.01	PATRIMONIO SOCIAL		79,06D
101 2.3.2	SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADO		4.900,81C
102 2.3.2.01	SUPERÁVIT ACUMULADO		4.900,81C

Igor Luchó Oliveira
 IGOR LUCHÓ OLIVEIRA
 PRESIDENTE
 CPF: 032.418.420-45

Agenor Joao Rossetto
 AGENOR JOAO ROSSETTO
 Reg. no CRC - PR sob o No. 031723/O-4
 CPF: 473.588.079-87

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

RECEITA BRUTA

CONTRIBUICOES E DOACOES	687,61
CONVENIO PREFEITURA	149.441,76
	<u>150.129,37</u>

RECEITA LÍQUIDA

150.129,37

SUPERÁVIT BRUTO

150.129,37

DESPESAS OPERACIONAIS

(145.569,79)

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

13. SALARIO	(7.600,61)
FGTS	(8.355,10)
INSS PATRONAL	(26.151,40)
SALARIOS E FERIAS	(102.361,67)
PIS FOLHA PAGAMENTO	(1.101,01)
	<u>(145.569,79)</u>

DESPESAS FINANCEIRAS

DESPESAS BANCARIAS	(476,00)
	<u>(476,00)</u>

OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS

IMPOSTOS E TAXAS	(687,27)
	<u>(687,27)</u>

RESULTADO OPERACIONAL

3.396,31

RESULTADO ANTES DO IR E CSL

3.396,31

SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO

3.396,31

Igor Luchó Oliveira

IGOR LUCHÓ OLIVEIRA
PRESIDENTE
CPF: 032.418.420-45

Agenor João Rossetto

AGENOR JOÃO ROSSETTO
Reg. no CRC - PR sob o No. 031723/0-4
CPF: 473.588.079-87

Empresa: ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL CEL VIVIDA
 C.N.P.J.: 97.515.423/0001-86
 Período: 01/01/2024 - 31/12/2024
 Insc. Junta Comercial: Data: 01/01/1900

Folha: 0020
 Número livro: 0020

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	PATRIMÔNIO SOCIAL REALIZADO	Patrimônio Social	SUPRÁVIT/DÉFICIT ACUMULADOS	Total
Saldo em 31/12/2023		-79,06		
Superávit/Déficit Líquido		0,00	1.504,50	1.425,44
Saldo em 31/12/2024		-79,06	3.396,31	3.396,31
Patrimônio Social		-79,06	4.900,81	4.821,75
Saldo em 31/12/2023		-79,06	0,00	-79,06
			0,00	-79,06



IGOR LUCHÔ OLIVEIRA
 PRESIDENTE
 CPF: 032.418.420-45



AGENOR JOÃO ROSSETTO
 Reg. no CRC - PR sob o No. 031723/0-4
 CPF: 473.588.079-87

Empresa: ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL CEL VIVIDA

C.N.P.J.: 97.515.423/0001-86

Período: 01/01/2024 - 31/12/2024

Insc. Junta Comercial: Data: 01/01/1900

Folha:

0021

Número livro:

0020

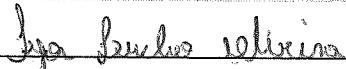
**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO INDIRETO EM
31 DE DEZEMBRO DE 2024**

ATIVIDADES OPERACIONAIS

Resultado do período	3.396,31
LUCRO OPERACIONAL BRUTO ANTES DAS MUDANÇAS NO CAPITAL DE GIRO	3.396,31
Aumento (Redução) em contas a pagar e provisões	(5.645,39)
CAIXA PROVENIENTE DAS OPERAÇÕES	(2.249,08)
FLUXO DE CAIXA ANTES DOS ITENS EXTRAORDINÁRIOS	(2.249,08)
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	(2.249,08)

Redução nas Disponibilidades

DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	16.277,88
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	14.028,80



IGOR LUCHO OLIVEIRA
PRESIDENTE
CPF: 032.418.420-45



AGENOR JOAO ROSSETTO
Reg. no CRC - PR sob o No. 031723/O-4
CPF: 473.588.079-87

CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

CORONEL VIVIDA, 31/12/2024

À

UNITEC CONTABILIDADE LTDA

CRC n.º CRC/PR 2260

Endereço: Rua XV DE NOVEMBRO, nº 203, CENTRO
CORONEL VIVIDA, PR

CENTRO, CEP nº 85550-000

Prezados Senhores:

Declaramos para os devidos fins, como administrador e responsável legal da empresa ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL CEL VIVIDA, CNPJ 97.515.423/0001-86, que as informações relativas ao período base 31/12/2024, fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de impostos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos:

- (a) que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;
- (b) que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;
- (c) que todos os documentos que geramos e recebemos de nossos fornecedores estão revestidos de total idoneidade;
- (d) que os estoques registrados em conta própria foram por nós avaliados, contados e levantados fisicamente e perfazem a realidade do período encerrado em 2024;
- (e) que as informações registradas no sistema de gestão e controle interno, denominado , são controladas e validadas com documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.

Além disso, declaramos que não temos conhecimento de quaisquer fatos ocorridos no período base que possam afetar as demonstrações contábeis ou que as afetam até a data desta carta ou, ainda, que possam afetar a continuidade das operações da empresa.

Também confirmamos que não houve:

- (a) fraude envolvendo administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;
- (b) fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;
- (c) violação ou possíveis violações de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Atenciosamente,

IGOR LUCHO OLIVEIRA
PRESIDENTE
CPF: 032.418.420-45

ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL CEL VIVIDA

CNPJ: 97.515.423/0001-86
Insc. Junta Comercial: [Valor não disponível] Data:

Folha: 23

Número livro:

20

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRACOES CONTABEIS EM 31/12/2024**I - CONTEXTO OPERACIONAL:****NOTA 01**

A Associacao da Casa Familiar Rural de Coronel Vivida é uma Entidade sem fins lucrativos, que tem por finalidade Apoiar e Desenvolver Atividades de Carater Educativo, Social e Familiar, Organizar os pais e jovens em associaoes, no que diz respeito a educacao, formacao profissional em geral, e será regido pelo Estatuto,

POLITICAS CONTABEIS E CRITERIOS DE APURACAO DAS RECEITAS**NOTA 02**

As receitas foram reconhecidas pelo regime de caixa, sendo originarias de contribuições voluntarias, pela prestação de serviços de voluntários e Convenio com a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

NOTA 03

A escrituração contábil, mensuração, reconhecimento, bem como as respectivas demonstrações contábeis foram realizadas dentro do que determina a ITG 2002(R1) e subsidiariamente, quando aplicável, através da NBC TG 1000(R1).

RENUNCIA FISCAL**NOTA 04**

A entidade teve como objeto de renuncia fiscal os seguintes tributos: Imposto de Renda, Contribuicao Social, COFINS, PIS.

RECURSOS COM APLICACAO RESTRITA OU VINCULACAO**NOTA 05**

Os Recursos da Entidade foram aplicados em suas finalidades institucionais, de conformidade com seu Estatuto Social.

DEMONSTRACOES CONTABEIS**NOTA 06**

Foram elaboradas, segundo previsto na ITG 2002(R1), as seguintes demonstrações contábeis comparativas:

Balanco Patrimonial, Demonstracao do Resultado do Exercicio, Demonstracao das Mutacoes do Patrimonio Liquido - DMPL e Demonstracao dos Fluxos de Caixa - DFC.

EVENTOS SUBSEQUENTES**NOTA 07**

A Associacao da Casa Familiar Rural de Coronel Vivida, não registrou nenhum evento subsequente relevante que demandasse a publicação em notas explicativas ou outras providencias previstas na legislação contábil em vigor.

IMOBILIZADO**NOTA 08**

O valor do imobilizado encontra-se registrado pelo custo histórico de aquisição.

TESTE DE RECUPERABILIDADE DE ATIVOS (IMPAIRMENT)**NOTA 09**

Ao final foi realizada a analise sobre a recuperabilidade dos ativos e com base na experiência da administração e ainda com fulcro nos critérios exigidos pela NBC TG 1000(R1) todos os ativos foram considerados recuperáveis pelo uso ou pela venda.

T E R M O D E E N C E R R A M E N T O

Livro Diário

Número: 20 Folha: 24

Contém este livro 24 folhas numeradas do No. 1 ao 24 emitidas através de processamento eletronico de dados, que serviu de Livro Diário da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa....: ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL CEL VIVIDA

Ramo.....: Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Endereço.....: Rodovia PR, 562

Complemento.....:

Bairro.....: BAIRRO FLOR DA SERRA

Municipio.....: CORONEL VIVIDA

Estado.....: PR

Inscrição no CNPJ.: 97.515.423/0001-86

Inscrição Estadual.:

Registro na junta.:

Inscrição Municipal:

CORONEL VIVIDA, 31/12/2024

Igor Lúcio Oliveira

IGOR LUCHO OLIVEIRA
PRESIDENTE
CPF: 032.418.420-45



AGENOR JOAO ROSSETTO
Reg. no CRC - PR sob o No. 031723/0-4
CPF: 473.588.079-87



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037280383-26

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **97.515.423/0001-86**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/11/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 97.515.423/0001-86

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CORONEL VIVIDA

Endereço: LOC FLOR DA SERRA S/N / FLOR DA SERRA / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/07/2025 a 13/08/2025

Certificação Número: 2025071509460607481579

Informação obtida em 17/07/2025 13:28:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CORONEL VIVIDA

CNPJ Nº: 97.515.423/0001-86

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINtes DO REGIMENTo INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CORONEL VIVIDA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 12/09/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **6251.BHVV.6990**
Emitida em **14/07/2025** às **09:45:42**

Dados transmitidos de forma segura.

Memorando 1.776/2025

De: Marilei N. - SF-DPC

Para: AUTORIZAÇÃO - Autorizações

Data: 10/07/2025 às 09:38:40

Setores envolvidos:

SF-DPC, AUTORIZAÇÃO, SA

certidão casa familiar rural

—
Marilei Maria Feltes Do Nascimento
tec contabil

Anexos:

CASA_FAMILIAR_RURAL.pdf





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO LIBERATÓRIA MUNICIPAL

Nº 29/2025

NOME DA ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CORONEL VIVIDA – PR.

SEDE: CORONEL VIVIDA – PR

CNPJ: 97.515.423/0001-86

CERTIFICAMOS que a ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CORONEL VIVIDA – PR, encontra-se em situação REGULAR em relação às prestações de conta de transferências voluntárias repassadas pelo Município de Coronel Vivida, estando APTO a receber recursos do Orçamento Municipal.

A presente Certidão é válida até o dia 08 de outubro de 2025

Coronel Vivida de 09 de julho de 2025

Carlos Lopes

Secretário Municipal de

Administração

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: gabinete@coronelvivida.pr.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6042-0BD6-DE65-A2D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS LOPES (CPF 717.XXX.XXX-49) em 10/07/2025 09:39:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

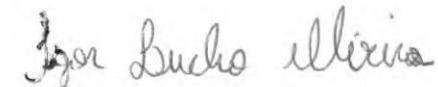
Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/6042-0BD6-DE65-A2D5>

RELAÇÃO DIRETORIA COMPLETA – 2025 – 2027
ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CORONEL VIVIDA – PR

QT DE	FUNÇÃO	NOME COMPLETO	ENDERECO	CPF	RG
1	Presidente	Igor Lucho Oliveria	Romário Martins, 588, Bairro Jardim Frizon, Coronel Vivida – PR., 85.550-000	032.418.420-45	14.478.441-3
2	Vice- Presidente	Emanoel De Mattos Foppa	Av. XV de Novembro, n 5, Centro – Honório Serpa – PR., 85.548-000	088.773.509-62	14.096.349-6
3	Tesoureiro	Darlan Varga de Andrade	Linha Castelli, S/N, Rural – Coronel Vivida – PR., 85.550-000	112.406.239-41	10.673.270-1
4	Vice- tesoureiro	Antônio Paulo dos Santos da Costa	Rua Clevelândia, S/N, Centro – Coronel Vivida – PR., 85.550-000	097.831.239-20	097.831.239- 20
5	Secretária	Maralice Camilly Muller Ferreira	Av. XV de Novembro, n 5, Centro – Honório Serpa – PR., 85.548-000	111.768.019-37	14.194.597-1
6	Vice- secretária	Aliny Wachtel	Rua Luiz stedile, 258, Centro – Coronel Vivida – PR., 85.550-007	110.381.409-51	10.673.243-4
7	1º Fiscal	Denite Maria Pizzatto	Rua Marechal Deodoro, 50, Centro – Coronel Vivida – Pr., 85.550-000	374.146.829-00	1.819.692 1
8	2º Fiscal	Iuri Lucho de Oliveira	Romário Martins, 588, Bairro Jardim Frizon,	032.418.390-95	14478424.3

97 515 423/0001 86
 ASSOCIAÇÃO DA CASA
 FAMILIAR RURAL
 (46) 3232-1097
 ROD PR 562 S/Nº 8 FLOR DA SERRA
 CORONEL VIVIDA PR
 L 85550-000



			Coronel Vivida – PR., 85.550-000		
9	3º Fiscal	Cleonice Pereira dos Santos	Linha Madureira, S/N, fazenda Umbu, Rural – Honório Serpa – PR., 85.548-000	076.845.199-05	10.879335.0
10	1º Supl. de Fiscal	Maria Guiomar Heinzen	Rua Iguaçu, 420, Centro – Coronel Vivida – PR., 85.550-000	368.935.879-53	4.979.993-4
11	2º Supl. de Fiscal	Zabdiel Cavalheiro Wachtel	Rua Luiz stedile, 258, Centro – Coronel Vivida – PR., 85.550-007	042.997.789-10	9.238.935.9
12	3º Supl. de Fiscal	Jenneffer Kelly Rodrigues Nichelle	Rua Osvaldo Muller, 62, Bairro Lider – Coronel Vivida – PR., 85.550-000	047.813.639-03	80549539

P 97 515 423/0001 86
 ASSOCIAÇÃO DA CASA
 FAMILIAR RURAL
 (46) 3232 1097
 ROD PR 562 S/Nº B FLOR DA SERRA
 85550-000 CORONEL VIVIDA PR

Igor Bucha Ellwina

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
LEI FEDERAL Nº 13.019/14**

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Associação da Casa Familiar Rural de Coronel Vivida, devidamente inscrita no CNPJ nº 97.515.423/0001-86, com endereço na Rua Rod PR 562, nº s/n, CEP: 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 99980-7430 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Igor Lucho Oliveira, inscrito no CPF nº 032.418.420-45 e RG nº 14.478.441-3, DECLARA para os devidos fins, sob as penas da lei que não há impedimento para celebrar parceria, conforme previsto no art. 39 da lei Federal nº 13.019/14.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 06 de março de 2025.



IGOR LUCHO OLIVEIRA
CPF: 032.418.420-45
RG: 14.478.441-3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



AMERICAN BANK NOTE

Aliny Costa
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

DANF-3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA



FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
RUA IGUACU, 798 Coronel Vivida-PR CEP 85550-000
CNPJ 79.850.574/0001-09 - INSC. ESTADUAL 003.330.002-741

Classificação: B1 - Residencial - Residencial -
Modalidade Tarifária: Convencional

Tipo de Fornecimento:
Bifásico

ZABDIEL CAVALHEIRO WACHTEL

RUA LUIZ STEDILE, 258

CENTRO / Coronel Vivida-PR

CEP: 85 550-000

Rota: 33, Sequência: 5084200

CPF/CNPJ: 042.***.***-10

5084200-5

UNIDADE CONSUMIDORA

14406

DATAS DE LEITURAS		Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
21/05/2025		20/06/2025		30	21/07/2025

NOTA FISCAL Nº 387423 - SÉRIE 000 / DATA DE

EMISSÃO: 24/06/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:

<http://www.fazenda.pr.gov.br/f3e/qrkode>

Chave de acesso:

4125 0679 8505 7400 0109 6600 0000 3874 2310 0004 2516

Protocolo de autorização: 1412500031870076 - 24/06/2025 às 13:39:27 - 03:00

REF: MÊS / ANO
06/2025

VENCIMENTO
14/07/2025

R\$ 307,37

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliquota ICMS (%)	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo PIS/PASEP	Base de Aluguel Cál. (R\$) (%)	Valor (R\$)
Energia Elétrica - Consumo kWh	kWh	317	0,80675	255,74	7,44	255,74	19,00	48,59	0,63001	219,00	0,64	1,40
Ancoramento de Bandeira Amarela		106	0,02425	2,57	0,08	2,57	19,00	0,49	0,01886	219,00	2,95	6,47



**REPU
BRA**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2 e 1 NOME E SOBRENOME EMANOEL DE MATTOES FOPPA

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 26/04/2000, CORONEL VIVIDA, PR

4a DATA EMISSÃO 15/06/2022 **4b VALIDADE** 14/02/2032 **ACC** D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF 140963496 SESP PR

4d CPF 088.773.509-62 **5 N° REGISTRO** 07163779050 **9 CAT HAB** AD

NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO GILMAR FOPPA NEIVA DE MATOS FOPPA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9 **10** **11** **12**

ACC			
A		14/02/2032	
A1			
B		14/02/2032	
B1			
C		14/02/2032	
C1			

D	14/02/2032
D1	
BE	
CE	
C1E	
DE	
D1E	

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
06449386137
PR920941954

LOCAL CURITIBA, PR

2413810017

PARANÁ

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Validade – 4c. Documento de Identidade / Orgão emissor / Identity Document / Issuing Authority / Documento de Identidad / Autoridad Expedidora – 4d. CPF / Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permiso de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiación / Filiation / Filiazion – 12. Observações / Observations / Observaciones / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA071637790<501<<<<<<<<<
0004260M3202148BRA<<<<<<<<2
EMANOEL<<DE<MATTOES<FOPPA<<<<

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

FATURA DETALHADA



AMPERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 04.596.419/0001-09
RUA BRASILIA, 956, - CENTRO - Ampére/PR
Fone: (46) 3547-8500
Email: financeiro5@ampernet.com.br

Total a pagar:

R\$ 98,00

Vencimento:

12/07/25

Emissão: 01/07/25

Destinatário:

131579 - EMANOEL DE MATTOS FOPPA

CPF/CNPJ: 088.773.509-62

RUA XVI DE NOVEMBRO, 5, HONORIO - TORRE RADIO, CASA DE PRÉ MOLDADO

ATRAS DA PANIFICADORA AVENIDA, CENTRO

Honório Serpa / Paraná CEP: 85548-000

O QUE FOI CONTRATADO

VALOR

259075 - AMPER COMBO FLASH 500MB + SVA

AMPER COMBO FLASH 500MB + SVA	R\$ 32,30
PLATAFORMA DE ENSINO	R\$ 5,90
PLATAFORMA DE CURSOS	R\$ 9,90
ASSISTÊNCIA PLUS	R\$ 9,90
E-BOOK	R\$ 20,00
AUDIOBOOK	R\$ 20,00

Total a pagar: **R\$ 98,00**

CONFIRA OS DADOS ABAIXO PARA REALIZAR A TRANSAÇÃO

BENEFICIARIO: AMPERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 04.596.419/0001-09

INSTITUICÃO: MODOBANK

**PAGUE
COM PIX**



341-7

34191.09008 73346.073841 71437.690002 2 1140000009800

Local de pagamento					Vencimento 12/07/25
Beneficiário AMPERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ: 04.596.419/0001-09					Agência/Código Beneficiário 3847 / 14376-9
Data Doc. 01/07/25	Número Doc. 10135565	Especie Doc. DM	Aceite N	Data Processamento 08/07/25	Nosso Número 109/00733460-7
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie Moeda R\$	Quant. Moeda	(X) Valor	(=) Valor Documento 98,00
Instruções (Texto de responsabilidade do Beneficiário)					(-)Desconto/Abatimentos
Após o vencimento cobrar juros de R\$ 0,03 ao dia.					(-)Outras Deduções
Após o vencimento cobrar multa de R\$ 1,96.					(+)Outros Acréscimos
SAC 0800 645 2500 - HTTPS://WWW.AMPERNET.COM.BR/					(=)Valor cobrado
CENTRAL DE ATENDIMENTO DA ANATEL 1331 OU 1332 PARA DEFICIENTES AUDITIVOS.					
Valor aproximado dos Tributos Federais: 13,45% e Municipais: 2,00% - Fonte: CHAVE IBPT: CAF7DD com vigência até 31/07/2025.					
Recolhimento do FUST 1% e FUNTTEL 0,5% (valores não repassados ao assinante)'.					
Ref. 01/06/2025 até 30/06/2025					

Pagador

131579 - EMANOEL DE MATTOS FOPPA 088.773.509-62

RUA XVI DE NOVEMBRO, 5, HONORIO - TORRE RADIO, CASA DE PRÉ MOLDADO ATRAS DA PANIFICADORA AVENIDA, CENTRO - Cidade: Honório Serpa, CEP: 85548-000, UF: Paraná

FICHA DE COMPENSAÇÃO

--- Autenticação Mecânica ---



Protocolo: 10000000000000000000000000000000 | Anexo: 9_4_COM_RES_EMANOEL.pdf (1/1)

133/190

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 14.194.597-1 DATA DE EXPEDIÇÃO: 06/08/2014

NOME: MARALICE CAMILY MULLER FERREIRA

FILIAÇÃO: SANSÃO CARLIN FERREIRA
MIRIAN MÜLLER

NATURALIDADE: CORONEL VIVIDA/PR

DOC. ORIGEM: COMARCA=CORONEL VIVIDA/PR, DA SEDE C.NASC=22079, LIVRO=63A, FOLHA=179

CPF: 111-768-019-37

CURITIBA/PR

DATA DE NASCIMENTO: 20/06/2002

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

FATURA DETALHADA



AMPERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 04.596.419/0001-09
RUA BRASILIA, 956, - CENTRO - Ampére/PR
Fone: (46) 3547-8500
Email: financeiro5@ampernet.com.br

Destinatário:

131579 - EMANOEL DE MATTOS FOPPA

CPF/CNPJ: 088.773.509-62

RUA XVI DE NOVEMBRO, 5, HONORIO - TORRE RADIO, CASA DE PRÉ MOLDADO

ATRAS DA PANIFICADORA AVENIDA, CENTRO

Honório Serpa / Paraná CEP: 85548-000

Total a pagar:

R\$ 98,00

Vencimento:

12/07/25

Emissão: 01/07/25

O QUE FOI CONTRATADO

VALOR

259075 - AMPER COMBO FLASH 500MB + SVA

AMPER COMBO FLASH 500MB + SVA	R\$ 32,30
PLATAFORMA DE ENSINO	R\$ 5,90
PLATAFORMA DE CURSOS	R\$ 9,90
ASSISTÊNCIA PLUS	R\$ 9,90
E-BOOK	R\$ 20,00
AUDIOBOOK	R\$ 20,00

Total a pagar: **R\$ 98,00**

CONFIRA OS DADOS ABAIXO PARA REALIZAR A TRANSAÇÃO

BENEFICIARIO: AMPERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 04.596.419/0001-09

INSTITUICÃO: MODOBANK

**PAGUE
COM PIX**



341-7

34191.09008 73346.073841 71437.690002 2 1140000009800

Local de pagamento					Vencimento 12/07/25
Beneficiário AMPERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ: 04.596.419/0001-09					Agência/Código Beneficiário 3847 / 14376-9
Data Doc. 01/07/25	Número Doc. 10135565	Especie Doc. DM	Aceite N	Data Processamento 08/07/25	Nosso Número 109/00733460-7
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie Moeda R\$	Quant. Moeda	(X) Valor	(=) Valor Documento 98,00
Instruções (Texto de responsabilidade do Beneficiário)					(-)Desconto/Abatimentos
Após o vencimento cobrar juros de R\$ 0,03 ao dia.					(-)Outras Deduções
Após o vencimento cobrar multa de R\$ 1,96.					(+)Outros Acréscimos
SAC 0800 645 2500 - HTTPS://WWW.AMPERNET.COM.BR/					(=)Valor cobrado
CENTRAL DE ATENDIMENTO DA ANATEL 1331 OU 1332 PARA DEFICIENTES AUDITIVOS.					
Valor aproximado dos Tributos Federais: 13,45% e Municipais: 2,00% - Fonte: CHAVE IBPT: CAF7DD com vigência até 31/07/2025.					
Recolhimento do FUST 1% e FUNTTEL 0,5% (valores não repassados ao assinante)'.					
Ref. 01/06/2025 até 30/06/2025					

Pagador

131579 - EMANOEL DE MATTOS FOPPA 088.773.509-62

RUA XVI DE NOVEMBRO, 5, HONORIO - TORRE RADIO, CASA DE PRÉ MOLDADO ATRAS DA PANIFICADORA AVENIDA, CENTRO - Cidade: Honório Serpa, CEP: 85548-000, UF: Paraná

FICHA DE COMPENSAÇÃO

--- Autenticação Mecânica ---



Proc. Administrativo 51587/2025 | Anexo: 9_6_COM_RES_MARALICE.pdf (1/1)

135/190

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Estado do Paraná

Secretaria de Estado da Segurança Pública



Nome / Name
ANTONIO PAULO DOS SANTOS DA COSTA

Nome Social / Social Name

Registro Geral-CPF / Personal Number
097.831.239-20

Sexo / Sex
M

Data de Nascimento / Date of Birth
18/09/2006

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
PALMAS/PR

Validade / Expiry
14/06/2034

Antônio Paulo dos Santos Costa

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE

**NETPLUS TELECOMUNICACOES LTDA**

Av. Generoso Marques, 859 - 85550-000
 Stedile ii - Coronel Vivida - PR
 IE: 90785848-04 - CNPJ: 30.749.887/0001-86

Nota Fiscal de Serviço de Comunicações

Nº 149051 - Modelo 21 - Série U

Emissão: 01/06/2025

Período da Prestação do Serviço: 05/2025

Tomador dos serviços / Destinatário das mercadorias	Nº de Referência: 94935
PECUARIA GEHLEN LTDA	CNPJ/CPF: 20.118.617/0001-13
Rodovia Paranaense 562, 001	RG/IE: 9066979200
85548-000 - Linha Madureira - Honorio Serpa - PR	CFOP: 5303 PRESTACAO DE SERVICO DE COMUNICACAO

Base de Cálculo do ICMS	ICMS	Isentas e Não Tributadas	Outros	Valor Total
109,99	21,46	0,00	0,00	109,99

Chave de Codificação Digital	Situação do Documento Fiscal
D2B8.6847.69F3.D671.CB43.7A59.1FFE.3465	

SEQ DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / PRODUTOS	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLCULO ICMS	ALÍQUOTA ICMS
001 RADIO RESIDENCIAL 20 MBPS	109,99	109,99	19,50

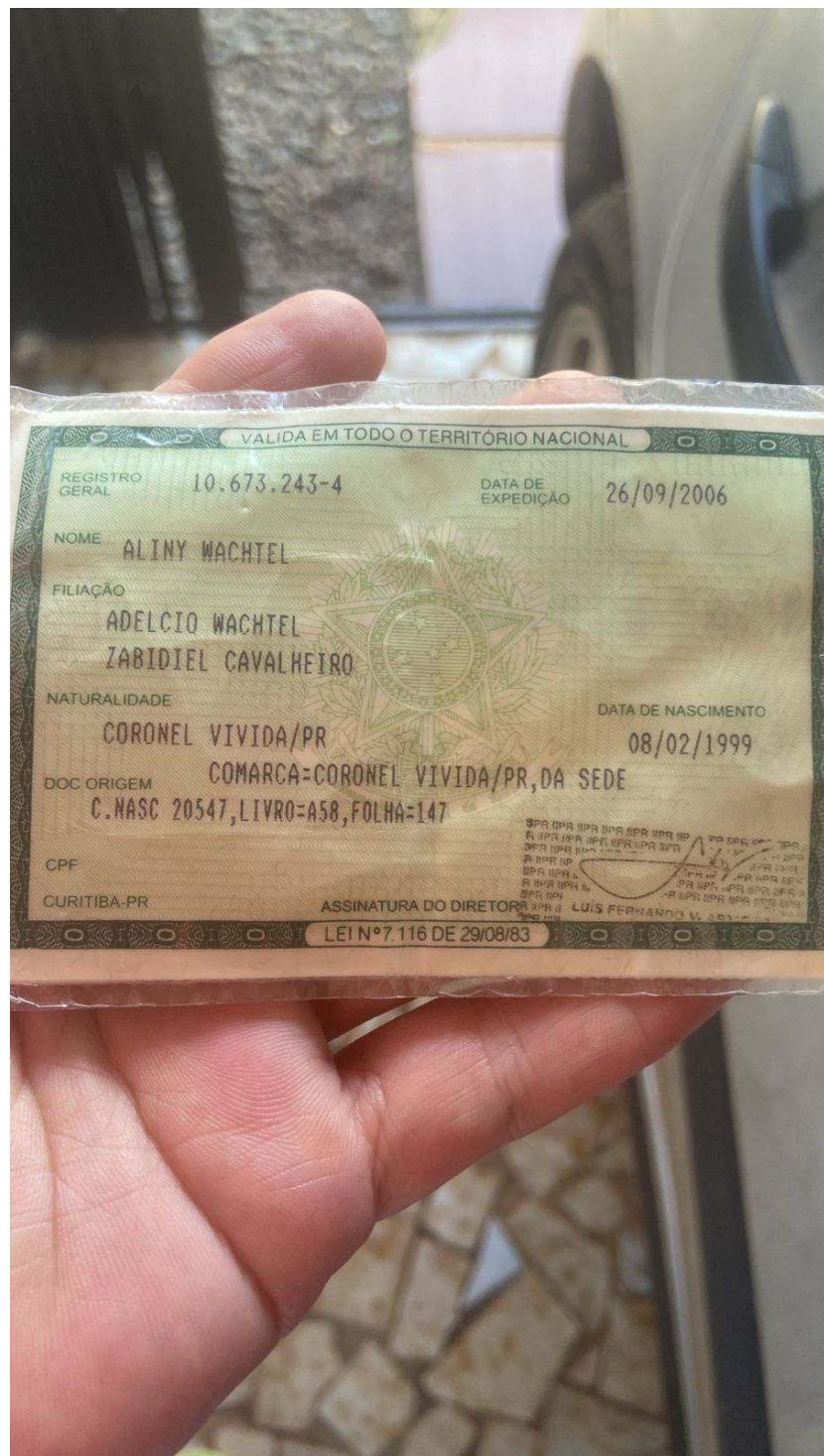
Informações complementares

- Contribuição para o FUST - Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - 1% - Não repassada ao Cliente
- Contribuição para o FUNTTEL - Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - 0,5% - Não repassada ao Cliente
- Nota Fiscal emitida conforme Convênio 115/03
- Valor Aproximado Tributos: R\$ 23,81



+55 46 9974-3178 ~luchool...

Hoje às 16:14



De: Elaine B. - SA-DPP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/07/2025 às 11:53:32

Anexo aos autos autenticidades dos documentos.

—

Elaine Bortolotto

Compras

Anexos:

1_TCE.pdf

2_TCU.pdf

3_FEDERAL.pdf

4_ESTADUAL.pdf

5_MUNICIPAL.pdf

6_HISTORICO_EMPREGADOR.pdf

7_TRABALHISTA.pdf

8_ALVARA.pdf

9_1_CRC.pdf

9_Certidao_CRC.pdf



Consulta de Impedidos de Lictar

CNPJ: 97515423000186

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/07/2025 10:18:07

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CORONEL VIVIDA**
CNPJ: **97.515.423/0001-86**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CORONEL VIVIDA
CNPJ: 97.515.423/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:36:33 do dia 05/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/09/2025.

Código de controle da certidão: **331A.30C2.05FD.B366**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DA FAZENDA

Informações do Documento

Certidão	036198755-09
Tipo	Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática
Fornecida para o	CNPJ 97.515.423/0001-86 CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR
Data de Emissão	05/03/2025 17:32:06
Data de Validade	03/07/2025

[VOLTAR](#)

Secretaria da Fazenda
Av. Vicente Machado, 445 - Centro
80420-902 - Curitiba - PR
[Localize no mapa](#)

[Privacidade - Termos](#)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 3703 /2025

CONTRIBUINTE: 97515423000186
NOME.....: ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE COR
CNPJ/CPF....: 97.515.423/0001-86
ENDERECO....: PRACA PC ANGELO MEZZOMO , 100
MUNICIPIO...: Coronel Vivida UF: PR 85550000

FINALIDADE...: Consulta

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 18 de Junho de 2025.
Válida até: 16/09/2025.
Ano/Número da certidão.....: 2025/3703
Código de autenticidade da certidão: 209869631209869

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 97.515.423/0001-86

Razão social: ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CORONEL VIVIDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
15/07/2025	15/07/2025 a 13/08/2025	2025071509460607481579
26/06/2025	26/06/2025 a 25/07/2025	2025062608170607481525
07/06/2025	07/06/2025 a 06/07/2025	2025060703210607481561
19/05/2025	19/05/2025 a 17/06/2025	2025051907530607481506
30/04/2025	30/04/2025 a 29/05/2025	2025043021070607481527
11/04/2025	11/04/2025 a 10/05/2025	2025041111180607481508
23/03/2025	23/03/2025 a 21/04/2025	2025032302580607481502
04/03/2025	04/03/2025 a 02/04/2025	2025030402560607481506
13/02/2025	13/02/2025 a 14/03/2025	2025021321140607481566
25/01/2025	25/01/2025 a 23/02/2025	2025012504260607481589
06/01/2025	06/01/2025 a 04/02/2025	2025010604440607481534
18/12/2024	18/12/2024 a 16/01/2025	2024121803540607481538
29/11/2024	29/11/2024 a 28/12/2024	2024112904120607481503
10/11/2024	10/11/2024 a 09/12/2024	2024111003130607481577
22/10/2024	22/10/2024 a 20/11/2024	2024102220410607481548
03/10/2024	03/10/2024 a 01/11/2024	2024100320350607481573
14/09/2024	14/09/2024 a 13/10/2024	2024091403130607481551
26/08/2024	26/08/2024 a 24/09/2024	2024082621030607481560
07/08/2024	07/08/2024 a 05/09/2024	2024080706010607481588
19/07/2024	19/07/2024 a 17/08/2024	2024071920490607481551
30/06/2024	30/06/2024 a 29/07/2024	2024063002270607481506
11/06/2024	11/06/2024 a 10/07/2024	2024061105480607481594
23/05/2024	23/05/2024 a 21/06/2024	2024052320400607481529
04/05/2024	04/05/2024 a 02/06/2024	2024050402500157367409
15/04/2024	15/04/2024 a 14/05/2024	2024041520293481678515
27/03/2024	27/03/2024 a 25/04/2024	2024032720125269981134
08/03/2024	08/03/2024 a 06/04/2024	2024030820194798834292
18/02/2024	18/02/2024 a 18/03/2024	2024021802523743155147
30/01/2024	30/01/2024 a 28/02/2024	2024013021160965957743
11/01/2024	11/01/2024 a 09/02/2024	2024011101094010415208007
23/12/2023	23/12/2023 a 21/01/2024	2023122302415470358609

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
04/12/2023	04/12/2023 a 02/01/2024	2023120409400543273878
15/11/2023	15/11/2023 a 14/12/2023	2023111502515448811826
27/10/2023	27/10/2023 a 25/11/2023	2023102706220239878208
08/10/2023	08/10/2023 a 06/11/2023	2023100802475974520135
19/09/2023	19/09/2023 a 18/10/2023	2023091907511086852079
31/08/2023	31/08/2023 a 29/09/2023	2023083107244494953520
12/08/2023	12/08/2023 a 10/09/2023	2023081202470179685118
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	

Resultado da consulta em 28/07/2025 10:59:20

[Voltar](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 97.515.423/0001-86

Certidão nº: 13048140/2025

Expedição: 05/03/2025, às 17:38:44

Validade: 01/09/2025 – 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **97.515.423/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DE PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Alvará de Licença

VALIDADE: 27/09/2025

Pelo presente, fica concedido o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO para o estabelecimento abaixo, enquanto satisfeita a legislação em vigor conforme protocolado sob nº 0 de 24/09/2005.

Razão social: ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CORONEL VIVIDA

Nome Fantasia ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL CORONEL VIVIDA

Endereço: FLOR DA SERRA, 0

Bairro: FLOR DA SERRA

Loteamento: FLOR DA SERRA

CPF/CNPJ: 97.515.423/0001-86

Cadastro Mobiliário: 54000001288

Início das Atividades: 24/09/2005

Número do Alvará: 3002

Data de Concessão: 22/11/2024

Atividades:

1091102 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

1092900 - FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS

1094500 - FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS

1095300 - FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS

4721104 - COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES

4729699 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

4755503 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO

9430800 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

9493600 - ATIVIDADES DE ORGANizações ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE

9499500 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Informações Complementares:

Protocolo nº 2891/2024 Alvará WEB - processo 722

Observações:

ATENDE A NORMA DE ACESSIBILIDADE

Nº Alvará Licença Sanitária: 801/2024
Certificado Bombeiros: 3.9.01.24.0001558504-37
Habite-se Definitivo:

Data de Validade Licença Sanitária: 27/09/2025
Data Validez Bombeiros: 27/09/2025
Declaração de Acessibilidade: 203/2023

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7e04eb93

Emitido em: 29/10/2024



ACESSO PÚBLICO \ CONFIRMAÇÃO DE VERACIDADE

Certificação Digital de Documento Emitido

Dados do documento CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL

Número de Controle: 763129
Data de emissão: 29/07/2025 às 08:41:17
Validade: 27/10/2025
Número Registro: PR-031723/O-4
Nome: AGENOR JOAO ROSSETTO

[Voltar](#)



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: AGENOR JOAO ROSSETTO
REGISTRO.....	: PR-031723/O-4
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.588.079-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPR contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARANÁ, 29/07/2025 as 08:41:17.

Válido até: 27/10/2025.

Código de Controle: 763129.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.

Proc. Administrativo 13- 5.537/2025

De: Elaine B. - SA-DPP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/07/2025 às 13:09:31

Anexo aos autos ata de avaliação do plano de trabalho e dos documentos de habilitação.

—
Elaine Bortolotto

Compras

Anexos:

1_Ata_reuniao_avaliacao_plano.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ronaldo Zeni	29/07/2025 13:21:07	1Doc	RONALDO ZENI CPF 089.XXX.XXX-51
Juliano Ribeiro	29/07/2025 13:26:09	1Doc	JULIANO RIBEIRO CPF 083.XXX.XXX-05
Iana Roberta Schmid	29/07/2025 13:30:21	1Doc	IANA ROBERTA SCHMID CPF 050.XXX.XXX-47
Franchy Rech	29/07/2025 16:05:26	1Doc	FRANCHY RECH CPF 914.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D81D-724A-F09F-3E43**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Avaliação do plano de trabalho e documentação de habilitação para Repasse de recursos financeiros a Associação da Casa Familiar Rural de Coronel Vivida, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO: Portaria nº 020, de 11 de abril de 2025.

Presidente: Juliano Ribeiro, Membros: Ronaldo Cesar Zeni, Franchy Rech, Iana Roberta Schmid, Leila Marcolina.

DA REUNIÃO:

Data: 29 de julho de 2025, às 10h40.

Local: Sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Foram recebidos através do Processo Administrativo nº 5.537/2025, via sistema 1Doc, o plano de trabalho, os documentos de habilitação da Casa Familiar Rural de Coronel Vivida, juntamente com o termo de referência.

A comissão de Seleção analisou o plano de Trabalho, o cronograma de desembolso e o plano de aplicação, verificando que os recursos a serem repassados para a Casa Familiar Rural de Coronel Vivida serão destinados a reformas em geral: elétrica, hidráulica, troca da cobertura-telhado, ajustes nos banheiros (sistema hidra sanitário, paredes para isolar os chuveiros, troca de pisos e cerâmicas das paredes), cozinha: ajustes nas prateleiras e material elétrico, aquisição de equipamentos para cozinha e para demais locais da escola, visando proporcionar mais segurança e conforto para os jovens e colaboradores.

A Comissão de Seleção ressalva que para a celebração da parceria deverão ser atendidos todos os critérios estabelecidos no Manual das Parcerias Voluntárias, instituída através do Decreto Municipal nº 6.097/2016.

Informamos ainda, que existe também no Processo Administrativo nº 5.537/2025, via sistema 1Doc, o parecer técnico quanto à execução e viabilidade emitido pelo Gestor, o qual contém os requisitos mínimos contidos no art. 35, inciso V da Lei 13.019/2014.

DO ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, para constar, os membros da Comissão de Seleção lavraram a presente Ata que lida e achada conforme segue adiante assinada.

Juliano Ribeiro
Presidente da C. S.

Franchy Rech
Membro da C.S.

Ronaldo Cesar Zeni
Membro da C.S.

Iana R. Schmid
Membro da C.S.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D81D-724A-F09F-3E43

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RONALDO ZENI (CPF 089.XXX.XXX-51) em 29/07/2025 13:21:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JULIANO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-05) em 29/07/2025 13:26:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ IANA ROBERTA SCHMID (CPF 050.XXX.XXX-47) em 29/07/2025 13:30:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FRANCHY RECH (CPF 914.XXX.XXX-00) em 29/07/2025 16:05:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/D81D-724A-F09F-3E43>

Proc. Administrativo 14- 5.537/2025

De: Elaine B. - SA-DLC

Para: GP-PJ - Procuradoria Jurídica

Data: 30/07/2025 às 09:33:01

anexo aos autos quadro resumo e minuta do termo de fomento.

—
Elaine Bortolotto
Compras

Anexos:

1_Minuta_Inexigibilidade_n_xx_2025_CASA_FAMILIAR.pdf

2_Minuta_Termo_de_Fomento_n_xx_2025_CASA_FAMILIAR.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Juliano Ribeiro	30/07/2025 09:35:00	1Doc JULIANO RIBEIRO CPF 083.XXX.XXX-05

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D908-0895-9AE0-FEDF**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2025

Ref. Normativa: **Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações subsequentes; Decreto Municipal nº 6.093/2016; Decreto Municipal nº 6.097/2016.**

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria de Desenvolvimento Rural	2. DATA DA EMISSÃO xx.0x.2025	3. ENQUADRAMENTO DA LEI LDO 3363/2024 e LOA 3409/2024	4. PROCESSO Nº xx/2025
---	----------------------------------	--	---------------------------

5. OBJETO

Repasso de recursos financeiros destinados a Associação da Casa Familiar Rural de Coronel Vivida, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (x) TERMO DE FOMENTO	7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Plano de Trabalho aprovado e documentos para habilitação, de acordo com o item 23 do termo de referência e Decreto Municipal nº 6.097/2016.
---	---

8. JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, in verbis: *Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).* Ademais, os valores das Emendas Impositivas estão de acordo com as indicações dos Vereadores e conforme abaixo discriminados:

Nº da Emenda	Responsável/Indicador	Valor
05/2024	João Marcos Miotto	R\$ 10.000,00
05/2024	Marcos Alexandre Soares Barbosa	R\$ 10.000,00
05/2024	Rodrigo Camargo dos Santos	R\$ 30.000,00
06/2024	Altanir Dallastra	R\$ 20.000,00
06/2024	Tassia Castelli	R\$ 10.000,00
07/2024	João Carlos Bertelli	R\$ 20.000,00
08/2024	Adelino Guimarães	R\$ 20.000,00

09. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA ENTIDADE

A Associação da Casa Familiar Rural de Coronel Vivida, foi criada em 26/04/1994 de natureza jurídica, entidade sem fins lucrativos, possui utilidade pública municipal, buscando disponibilizar aos jovens (alunos) melhores oportunidades para aprendizagem, dentro de sua realidade ampliando seus horizontes, auxiliando e agregando novas “realidades” as famílias e como resultado a permanência no campo e família, gerando novas oportunidades de trabalho/renda.

Uma escola com métodos diferenciado dos colégios “convencionais” a metodologia da pedagogia de alternância é um diferenciais ainda maior no sistema e os resultados são eficientes e eficazes no ensino técnico.

10. JUSTIFICATIVA DO VALOR

O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil), em 6 (seis) parcelas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a partir de julho, conforme termo de referência e cronograma de desembolso, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas.

Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor ajustado será pago através da dotação orçamentária:

**ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO**

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRÍÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07.01	000	2.221	07.01.20.606.0024.2.221	467	3623	3.3.50.41.99.99.00

12. VALOR TOTAL A SER REPASSADO

R\$ 120.000,00

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Conforme cronograma de desembolso

14. ENTIDADE

Associação da Casa Familiar Rural de Coronel Vivida, inscrito no CNPJ sob nº 97.515.423/0001-86, localizada na Rua Rod PR 562 nº S/N, CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA

12 (doze) meses.

16. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA

De acordo com pareceres em anexo ao processo

17. PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

De acordo, dispensando o chamamento público

DATA: XX.0X.2025

NOME: JULIANO RIBEIRO

18. PROCESSO

- () CONCLUÍDO
() CANCELADO

19. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensando o chamamento público.

DATA: XX.0X.2025

NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº XX/2025,
decorrente da Inexigibilidade de Chamamento
Público nº xx/2025.**

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O GENOMA
CORONEL VIVIDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

1.1. Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Ângelo Mezzomo, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Anderson Manique Barreto, portador da cédula de identidade RG nº 5.228.761-8 e do CPF nº 967.311.099.91, doravante denominada MUNICÍPIO do outro o **CASA FAMILIAR RURAL DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 97.515.423/0001-86, localizado na Rua Rod PR 562 nº S/N, CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Igor Luchó Oliveira, portador do RG nº 14.478.441-3, CPF nº 032.418.420-45, (e-mail: luchooliveiraigor@gmail.com / (46) 99974-3178/ doravante denominada ENTIDADE, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Inexigibilidade de Chamamento Público nº xx/2025, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Lei Federal nº- 13.204/2015, Decreto Municipal nº 6.093/2016, Decreto Municipal nº- 6.097/2016 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

[Repasso de recursos financeiros destinados a Associação da Casa Familiar Rural de Coronel Vivida, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.]

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA

Parágrafo primeiro: Auxílio financeiro de recurso para apoio a despesas de custeio da entidade, de acordo com a LDO 3363/2024 e LOA 3409/2024.

Parágrafo segundo: Ajustes estruturais e aquisição de equipamentos, para melhorar de forma adequada as condições disponibilizadas para alunos e colaboradores, assegurando assim, satisfatória forma de ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR PREVISTO E DO PRAZO DE REPASSE

Parágrafo primeiro: O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil), em 6 (seis) parcelas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a partir de julho**, conforme termo de referência e cronograma de desembolso, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas.

Parágrafo segundo: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Parágrafo terceiro: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná

Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo primeiro: Os recursos necessários para o apoio financeiro são oriundos das dotações orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07.01	000	2.221	07.01.20.606.0024.2.221	467	3623	3.3.50.41.99.99.00

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Fomento visando a celebração de parceria será de 12 (doze) meses, de xx de xxx de 2025 a xx de xx de 2026.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo primeiro: São obrigações do município:

- Cumprir suas obrigações financeiras;
- Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
- Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.
- Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Parágrafo primeiro: São obrigações da entidade:

- Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;
- Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
- Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- Excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;
- Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
- Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Parceria, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Parceria, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
- Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
- Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.
- Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.
- Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- n) Comprovar de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- o) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, imensoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.
- p) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- q) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
- r) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO E PESSOAL

Parágrafo primeiro: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da imensoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Parágrafo segundo: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

Parágrafo terceiro: Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Parágrafo primeiro: Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.

Parágrafo segundo: Em conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, o Gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e de avaliação e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada para tal fim, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, do cumprimento do objeto da parceria, Decreto Municipal nº 6.097/2016 e Plano de Trabalho.

Parágrafo terceiro: As decisões e providencias que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro: A Entidade fica obrigada a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Termo de Parceria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;
- c) Balancete da Receita e da Despesa;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
- e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
- f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
- g) Conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Parágrafo primeiro: A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Parágrafo segundo: A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS VEDADAS

Parágrafo primeiro: As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- h) Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que estejam diretamente vinculadas com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- k) A transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Parágrafo primeiro: Fica proibido à Entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior resarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei Nº 13.204 de 14/12/2015.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Parágrafo primeiro: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:
 - I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
 - II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Parágrafo primeiro: O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo terceiro: Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTORA

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor (a) da parceria, o (a) Secretário (a) de A Secretaria de Educação, Grasieli Cerbatto, Decreto Municipal nº 8.579 de 02 de janeiro de 2025, pelos serviços adquiridos dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: O presente Termo de Parceria terá como gestora da Entidade o Sr. Igor Lucho de Oliveira, portador do CPF nº 032.418.420-45, que se responsabilizará, pelo controle administrativo, financeiro, da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, de forma solidária.

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCAL

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como fiscal da parceria Adriane Deveras Silveira, Decreto nº Matrícula nº 126-0, CPF sob o nº: 943.189.219-72.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

Parágrafo primeiro: No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

Parágrafo segundo: A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo terceiro: Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo quarto: A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, xx de xx de 2025.

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

Igor Lucho de Oliveira
Presidente do Casa Familiar Rural de Coronel
Vivida
PROPONENTE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D908-0895-9AE0-FEDF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-05) em 30/07/2025 09:34:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/D908-0895-9AE0-FEDF>

Proc. Administrativo 15- 5.537/2025

De: Daniel L. - GP-PJ

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 04/08/2025 às 16:04:17

Segue o parecer jurídico em anexo.

—
Daniel Proença Larsson

Procurador Jurídico

Anexos:

Inexigibilidade_emendas_impositivas_2024_Casa_Familiar_Rural.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Daniel Proença Larsson	04/08/2025 16:04:37	ICP-Brasil DANIEL PROENCA LARSSON CPF 090.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7659-850F-962B-2912**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Inexigibilidade de Chamamento Público. Lei nº 13.019/2014. Termo de fomento. Casa Familiar Rural. Emendas Impositivas. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Ao Excelentíssimo Prefeito.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico da inexigibilidade de chamamento público para o repasse dos valores destinados à Associação da Casa Familiar Rural de Coronel Vivida, por meio de emendas impositivas, para o custeio dos itens constantes no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

A Associação da Casa Familiar Rural de Coronel Vivida é uma entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade, conforme art. 2º do seu estatuto social:

- “a) Proporcionar às famílias a possibilidade de exercer seus direitos, e assumir suas responsabilidades, nomeadamente no que diz respeito à educação, formação profissional geral, moral e social dos jovens que frequentarem a Casa Familiar Rural.
- b) Realizar a criação gestão e a responsabilidade legal, moral e complementação financeira da Casa Familiar Rural.
- c) Realizar a gestão, a representação legal e administração financeira do Centro de Profissionalização em Agroindustrialização (CEPAGRO)
- d) Apoiar e desenvolver outras atividades de caráter educativo, social e familiar.
- e) Organizar os pais e sociedade civil em Associação, responsável pela Casa Familiar Rural.
- f) Produção, industrialização e comercialização (compra e venda) de alimentos.”

Em atenção à disposição do art. 35, VI, da Lei nº 13.019/14, vieram os autos do procedimento administrativo para esta Procuradoria Jurídica emitir seu parecer.

Este parecer tem, portanto, o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

Pois bem

Foram anexados os seguintes documentos: plano de trabalho e demais documentos da entidade; indicação da dotação orçamentária; termo de referência; extrato das emendas impositivas individuais; verificação dos documentos de habilitação; parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural; parecer da Comissão Permanente de Seleção acerca do Plano de Trabalho e parecer técnico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Acerca das emendas impositivas, tem-se que estas são, na realidade, uma espécie de reserva de recursos do orçamento pelo Poder Legislativo para atender determinada despesa governamental, a qual deverá ser obrigatoriamente de autoria de um vereador ou da bancada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Essa despesa deve ser revertida em **benefício da população**, como por exemplo, a melhoria de uma escola, construção de uma ponte, observado, contudo, que 50% (cinquenta por cento) dela deve ser investida na área da saúde.

As emendas impositivas são feitas diretamente na Lei Orçamentária Anual – LOA, onde, por meio destas, os vereadores podem opinar e decidir para onde serão destinados tais recursos.

Dessa forma os vereadores destinam referida emenda parlamentar ou de bancada para determinado projeto em específico, o qual será posteriormente executado pelo Executivo Municipal.

Na destinação das emendas deverá ser observada a legislação aplicada a matéria, qual seja a Lei Federal nº 13.019/14. Veja-se:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Para a realização da parceria é obrigatório que a entidade seja “privada sem fins lucrativos”, bem como não distribua lucros entre seus associados. Esse requisito encontra-se observado, uma vez que se trata de uma entidade privada sem fins lucrativos, ou seja, não distribui lucros ou dividendos para seus associados.

Ademais, a Lei nº 13.0319/2014 traz, nos art. 23 e seguintes, o procedimento para se realizar o chamamento público das entidades. Contudo, quando inviável a competição entre as organizações, o art. 31 autorizada a contratação direta, por meio de inexigibilidade.

No mesmo sentido, no caso especial de recursos decorrentes de emendas parlamentares, o art. 29 da supracitada lei dispõe que o termo será celebrado sem chamamento público:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

A Administração Pública deve analisar e, se for o caso, aprovar **a justificativa prestada pela entidade**, notadamente sob a ótica de que o objeto da presente parceria não pode estar incluído em outra vigente.

Superada tal circunstância e considerando a justificativa constante no termo de referência e os recursos oriundos de emendas impositivas, entende-se que a pontuação poderá ser enquadrada no art. 31, II, da Lei nº 13.019/2014.

Não obstante a isso, a inexigibilidade do chamamento não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014, motivo pelo qual necessário analisar os requisitos para a celebração do termo de fomento, conforme determinam os art. 33 e 35 da aludida lei. Veja-se:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

(...)

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) (Revogada);

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

E, quanto aos demais requisitos legais exigidos pela lei, observa-se que:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

1. Houve a apresentação do Plano de Trabalho pela entidade e demais documentos de habilitação;
2. A entidade possui natureza privada e sem fins lucrativos, conforme previsão estatutária;
3. A entidade foi fundada em 06/12/1993;
4. A ata de eleição do quadro dirigente atual está encartada no presente procedimento;
5. Foi juntado o comprovante de que a entidade não teve nenhuma conta rejeitada ou julgada irregular nos últimos 8 anos;
6. A entidade comprovou que não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, conforme certidão expedida pela Secretaria Municipal de Administração;
7. A entidade comprovou, por meio de declaração, que atende a legislação com relação ao nepotismo;
8. A entidade comprovou que não foi punida pelo Executivo Municipal com relação a outros procedimentos licitatórios;
9. A entidade apresentou a relação nominal de seus dirigentes;
10. Com relação ao endereço, o mesmo é público e notório, sendo que a entidade está devidamente estabelecida neste município, bem como juntou documentos que comprovam seu endereço;
11. A entidade tem como finalidade o atendimento na área de educação profissionalizante;
12. A entidade apresentou a documentação relativa a capacidade técnica, bem como evidencia ter estrutura física e de pessoal para atender a parceria e cumprir as metas estabelecidas;
13. Em caso de dissolução da entidade, seu patrimônio será transferido para outra entidade que tenha preferencialmente o mesmo objetivo, nos termos do seu estatuto;
14. A dotação orçamentária está devidamente discriminada, amparada na(s) emenda(as) impositiva(a);
15. Foi realizada a avaliação do Plano de Trabalho pela Comissão Permanente de Seleção;
16. O objeto da parceria encontra-se devidamente discriminado;
17. O Cronograma de execução com previsão das despesas;
18. Foi emitido parecer técnico pela Secretaria afeta ao objeto.

Com isso, verifica-se que todos os requisitos legais foram observados.

Oportuno mencionar, em tempo, que a análise técnica constante no plano de trabalho não compete a esta Procuradoria Jurídica, mas sim ao Conselho respectivo e à pasta técnica.

Por fim, a prestação de contas da parceria deverá observar as regras contidas nos art. 63 e seguintes da Lei nº 13.019/14.

Assim sendo, diante do cumprimento de todos os requisitos legais para a celebração do termo de fomento, esta Procuradoria Jurídica opina pelo regular prosseguimento do feito, com a posterior publicação do extrato da justificativa, nos termos do art. 32, § 1º, da Lei nº 13.019/2014.

Este é o parecer.

Coronel Vivida-PR, datado e assinado no sistema.

Daniel Proença Larsson
OAB/PR nº 90.028
Procurador Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7659-850F-962B-2912

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL PROENCA LARSSON (CPF 090.XXX.XXX-01) em 04/08/2025 16:04:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/7659-850F-962B-2912>

Proc. Administrativo 16- 5.537/2025

De: Elaine B. - SA-DPP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/08/2025 às 11:49:09

Considerando que o prazo estabelecido no cronograma de desembolso foi excedido, encaminhamos em anexo o cronograma atualizado para análise e providências.

—
Elaine Bortolotto

Compras

Anexos:

CRONOGRAMA.pdf

Ao final do projeto serão avaliados, como forma de verificação quanto à qualidade, as metas alcançadas.

14. INDICADORES DE AVALIAÇÃO:

Quanto à avaliação de resultados será apresentada a prestação de contas, esta será analisada mediante a apresentação de notas fiscais de produtos adquiridos e material e mão de obra que foram utilizados.

15. OBSERVAÇÕES GERAIS

O presente termo visa o repasse financeiro de emenda impositivas (vereadores-2024: Adelino Guimarães, Altanir Dallastra, João Bertelli, João Marcos Miotto, Marcos Alexandre Barbosa, Rodrigo Camargo dos Santos e Tássia Castelli), visando auxiliar financeiramente a instituição sem fins lucrativos.

16. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

META	A partir 08/2025
Agosto	20.000,00
Agosto	20.000,00
Setembro	20.000,00
Outubro	20.000,00
Novembro	20.000,00
Dezembro	20.000,00

17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

O presente plano de trabalho será monitorado e avaliado pelo Gestor do Termo de Colaboração, pelo Fiscal do Termo de Colaboração e também pela Comissão de avaliação e monitoramento do Plano de Trabalho.

No final do período deste Plano de Trabalho medir-se-á os resultados e serão divulgados em relatórios junto aos órgãos afins, conselhos, gestores, usuários e sociedade em geral.

Nome: Igor Luchó Oliveira

Formação: Gestão de Recursos Humanos.

Telefone: (46) 99974-3178

E-mail: luchooliveiraigor@gmail.com

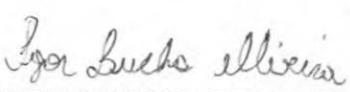
Banco: Cresol

Associação da Casa Familiar Rural de Coronel Vivida

AG= 1783

CC= 8191-4

Coronel Vivida – PR., 04 de agosto de 2025


IGOR LUCHO OLIVEIRA
Presidente

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDA DE	INÍCIO	TÉRMINO
Definir metas para etapas do trabalho	Custear o pagamento de pessoa jurídica; Digitalizar comprovantes de pagamentos; Alimentar as informações do recurso no site do Tribunal de Contas	O presente Termo de Colaboração será aplicado no custeio de pagamento de reformas estruturais e aquisição de equipamentos.		Conforme plano de aplicação.	18/08/25	31/12/2025

11. PLANO DE APLICAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:	VALORES TOTAL R\$ 120.000,00
01 – GELADEIRA FROST FREE DUPLEX 490L	4.200,00
07 – 7 UNIDADES DE AR CONDICIONADO 24.000btus	22.000,00
01 – Carrinho Buffet Térmico Self Service Inox 8 Cubas 220v	2.071,00
01 – LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE FOSSAS e CX GORDURA	3.185,00
01 – BEBEDOURO	920,00
01 – INSTALAÇÃO DE GÁS	1.400,00
01 – FORNO ELETRICO INDUSTRIAL	1.890,00
01 – COLCHÕES e PORTAS PARA ARMARIOS	10.000,00
07 – REFORMAS PARA 7 BANHEIROS (HIDRA, "SEPARADOR DE CHUVEIRO-ALVENARIA, VASOS SANITÁRIOS, MATERIAL PARA ESTE PROPOSITO), E AJUSTES NO TELHADO	58.000,00
03 – VENTILADORES	2.100,00
01 – TROCA DE TODA FIAÇÃO ELETRICA DA ESCOLA	11.000,00
01 – AJUSTES DE CONCRETO (PRATELEIRAS) NA COZINHA E JANELA COM TELA QUE LIGA P REFEITORIO	3.234,00
• Este plano é flexível, poderá haver alterações	

12. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS METAS

A execução do presente convênio observará o que nele está disposto, considerando o seu objeto, cabe ao conveniado prestar as informações referentes aos pagamentos efetuados.

13. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS METAS

6. METAS QUANTITATIVAS:

Os indicadores quantitativos serão emitidos conforme o trabalho será desenvolvido, com informações referentes aos resultados obtidos com o projeto.

Desta forma, mensalmente deve ser emitido um relatório contendo o resumo financeiro da aplicação do investimento.

7. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Reformas em geral: elétrica, hidráulica, troca cobertura-telhado, ajustes nos banheiros (sistema hidra sanitário, paredes para isolar os chuveiros, troca de pisos e cerâmicas das paredes), cozinha: ajustes nas prateleiras e material elétrico, aquisição de equipamentos para cozinha e para demais locais da escola.	PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 08/2025 Término: 12/2025
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Valorização dos jovens aprendizes, com repasse de recursos financeiros para reformas e aquisição de equipamentos.	
RAZÕES DA PROPOSIÇÃO E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO: <i>Somos uma escola com método diferenciado dos colégios “convencionais” a metodologia da pedagogia da alternância é um diferencial ainda maior no sistema e os resultados são eficientes e eficazes no ensino técnico.</i>	

8. OBJETIVOS

Constitui objetivos desse termo de colaboração ajustes estruturais e aquisição de equipamentos, para melhorar de forma adequada as condições disponibilizadas para alunos e colaboradores, assegurando assim, satisfatória forma de ensino.

9. METODOLOGIA DE TRABALHO

O presente plano de trabalho será monitorado e avaliado pelo Gestores do Termo de Colaboração, pelo Fiscal do Termo de Colaboração e também pela Comissão de avaliação e monitoramento do Plano de trabalho. O plano de monitoramento e avaliação se dará por meio de visitas in loco, reuniões, contatos informais, considerando-se as metas propostas e metas atendidas, os padrões mínimos de qualidade, a eficiência e eficácia nas ações e os resultados alcançados. Sempre que houver necessidade de ajustes nas ações/atividades ou adequações de estruturas prazos e metas haverá intervenção e monitoramento da equipe.

No final do período deste Plano de Trabalho (É FLEXÍVEL) medir-se-á os resultados e serão divulgados em relatórios junto aos órgãos afins, conselhos, gestores, usuários e sociedade em geral.

PLANO DE TRABALHO – PLANO DE APLICAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA

**Ao
Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná.**

1. PROPONENTE ÓRGÃO/ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CORONEL VIVIDA – PR.			CNPJ: 97.515.423/0001-86
ENDEREÇO: ROD PR 562, BAIRRO FLOR DA SERRA			
CIDADE: CORONEL VIVIDA	U.F: PR	CEP: 85.550-000	DDD/TELEFONE: (46) 99980-7430 E-MAIL: cvcasafamiliarrural@gmail.com
NOME DO RESPONSÁVEL: IGOR LUCHO OLIVEIRA			CPF: 032.418.420-45 RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 14.478441-3 SESP/PR
ENDEREÇO: RUA ROMÁRIO MARTINS, 588 – CENTRO			
CIDADE: CORONEL VIVIDA	U.F: PR	CEP: 85.550-000	DDD/TELEFONE: (46) 99974-3178 E-MAIL: luchooliveiraigor@gmail.com

2. CARACTERIZAÇÃO:

A ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL, Coronel Vivida – PR., foi criada em 26/04/1994 de natureza jurídica – entidade sem fins lucrativos, possui utilidade pública municipal, visando disponibilizar aos jovens (alunos) melhores oportunidades para aprendizagem, dentro de sua realidade, ampliando seus horizontes, auxiliando e agregando novas “realidades” às famílias e como resultado a permanência no campo e família, gerando novas oportunidades de trabalho/renda.

3. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE:

Constitui objetivos desse projeto: melhorias emergenciais para estrutura física da escola, propiciando mais segurança e conforto para os jovens e colaboradores.

4. PÚBLICO ALVO:

O intuito do presente termo de colaboração é atender as necessidades dos jovens estudantes, oferecer melhores condições de aprendizagem.

5. METAS QUALITATIVAS:

As metas são referencias que ajudam a acompanhar o progresso do trabalho para conquistar o objetivo, geralmente de longo prazo, dependendo de recursos e tempo.

Proc. Administrativo 17- 5.537/2025

De: Elaine B. - SA-DPP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/08/2025 às 13:54:50

Anexo aos autos quadro resumo da inexigibilidade de chamamento para assinatura.

—

Elaine Bortolotto

Compras

Anexos:

3_Inexigibilidade_n_06_2025_CASA_FAMILIAR.pdf



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025

Ref. Normativa: **Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações subsequentes; Decreto Municipal nº 6.093/2016; Decreto Municipal nº 6.097/2016.**

1. ÓRGÃO CONTRATANTE	2. DATA DA EMISSÃO	3. ENQUADRAMENTO DA LEI	4. PROCESSO Nº
Secretaria de Desenvolvimento Rural	06.08.2025	LDO 3363/2024 e LOA 3409/2024	06/2025

5. OBJETO

Repasso de recursos financeiros destinados a Associação da Casa Familiar Rural de Coronel Vivida, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

6. INSTRUMENTO A EMITIR	7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:
() S/ INSTRUMENTO (x) TERMO DE FOMENTO	Plano de Trabalho aprovado e documentos para habilitação, de acordo com o item 23 do termo de referência e Decreto Municipal nº 6.097/2016.

8. JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, in verbis: *Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).*

Ademais, os valores das Emendas Impositivas estão de acordo com as indicações dos Vereadores e conforme abaixo discriminados:

Nº da Emenda	Responsável/Indicador	Valor
05/2024	João Marcos Miotto	R\$ 10.000,00
05/2024	Marcos Alexandre Soares Barbosa	R\$ 10.000,00
05/2024	Rodrigo Camargo dos Santos	R\$ 30.000,00
06/2024	Altanir Dallastra	R\$ 20.000,00
06/2024	Tassia Castelli	R\$ 10.000,00
07/2024	João Carlos Bertelli	R\$ 20.000,00
08/2024	Adelino Guimarães	R\$ 20.000,00

09. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA ENTIDADE

A Associação da Casa Familiar Rural de Coronel Vivida, foi criada em 26/04/1994 de natureza jurídica, entidade sem fins lucrativos, possui utilidade pública municipal, buscando disponibilizar aos jovens (alunos) melhores oportunidades para aprendizagem, dentro de sua realidade ampliando seus horizontes, auxiliando e agregando novas “realidades” as famílias e como resultado a permanência no campo e família, gerando novas oportunidades de trabalho/renda.

Uma escola com métodos diferenciado dos colégios “convencionais” a metodologia da pedagogia de alternância é um diferenciais ainda maior no sistema e os resultados são eficientes e eficazes no ensino técnico.

10. JUSTIFICATIVA DO VALOR

O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil), em 6 (seis) parcelas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a partir de julho, conforme termo de referência e cronograma de desembolso, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas.

Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor ajustado será pago através da dotação orçamentária:

**ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO**

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07.01	000	2.221	07.01.20.606.0024.2.221	467	3623	3.3.50.41.99.99.00

12. VALOR TOTAL A SER REPASSADO

R\$ 120.000,00

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Conforme cronograma de desembolso

14. ENTIDADE

Associação da Casa Familiar Rural de Coronel Vivida, inscrito no CNPJ sob nº 97.515.423/0001-86, localizada na Rua Rod PR 562 nº S/N, CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA

12 (doze) meses.

16. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA

De acordo com pareceres em anexo ao processo

17. PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

De acordo, dispensando o chamamento público

DATA: XX.0X.2025

NOME: JULIANO RIBEIRO

18. PROCESSO

(x) CONCLUÍDO
() CANCELADO

19. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensando o chamamento público.

DATA: 06.08.2025

NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO

Proc. Administrativo 18- 5.537/2025

De: Elaine B. - SA-DPP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/08/2025 às 13:55:50

Anexo aos autos termo de inexigibilidade de chamamento público nº 06/2025.

—

Elaine Bortolotto

Compras

Anexos:

4_Termo_de_Inexigibilidade_n_06_2025_CASA_FAMILIAR.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Anderson Manique Barreto	06/08/2025 17:01:15	1Doc ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BF44-3C4F-D102-BFCB**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a Associação da Casa Familiar Rural de Coronel Vivida.

O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

"(...)”II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, “(...).”.

No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Rural e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, LDO 3.363/2024 e LOA 3.409/2024, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento com a Associação da Casa Familiar Rural de Coronel Vivida, inscrita no CNPJ sob nº 97.515.423/0001-86, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público.

Publique-se.

Coronel Vivida, 06 de agosto de 2025.

Anderson Manique Barreto,
Prefeito.

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná

Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BF44-3C4F-D102-BFCB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 06/08/2025 17:01:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/BF44-3C4F-D102-BFCB>

Proc. Administrativo 19- 5.537/2025

De: Juliano R. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/08/2025 às 14:43:27

Prezada, em análise ao documento "Inexigibilidade de Chamamento Público n°06/2025", solicito que seja ajustado o item n° 10, com o prazo compatível ao novo cronograma apresentado, bem como, seja ajustado a data do item n° 17 que ficou em branco.

—
Juliano Ribeiro
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 20- 5.537/2025

De: Elaine B. - SA-DPP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/08/2025 às 14:48:57

Anexo aos autos quadro resumo da inexigibilidade de chamamento para assinatura, ajustado conforme solicitado no Despacho 19.

—
Elaine Bortolotto
Compras

Anexos:

3_Inexigibilidade_n_06_2025_CASA_FAMILIAR.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Juliano Ribeiro	06/08/2025 14:57:06	1Doc	JULIANO RIBEIRO CPF 083.XXX.XXX-05
Anderson Manique Barreto	06/08/2025 17:01:02	1Doc	ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0C11-22BF-399D-B7F8**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025

Ref. Normativa: **Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações subsequentes; Decreto Municipal nº 6.093/2016; Decreto Municipal nº 6.097/2016.**

1. ÓRGÃO CONTRATANTE	2. DATA DA EMISSÃO	3. ENQUADRAMENTO DA LEI	4. PROCESSO Nº
Secretaria de Desenvolvimento Rural	06.08.2025	LDO 3363/2024 e LOA 3409/2024	06/2025

5. OBJETO

Repasso de recursos financeiros destinados a Associação da Casa Familiar Rural de Coronel Vivida, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

6. INSTRUMENTO A EMITIR	7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:
() S/ INSTRUMENTO (x) TERMO DE FOMENTO	Plano de Trabalho aprovado e documentos para habilitação, de acordo com o item 23 do termo de referência e Decreto Municipal nº 6.097/2016.

8. JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, in verbis: *Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).*

Ademais, os valores das Emendas Impositivas estão de acordo com as indicações dos Vereadores e conforme abaixo discriminados:

Nº da Emenda	Responsável/Indicador	Valor
05/2024	João Marcos Miotto	R\$ 10.000,00
05/2024	Marcos Alexandre Soares Barbosa	R\$ 10.000,00
05/2024	Rodrigo Camargo dos Santos	R\$ 30.000,00
06/2024	Altanir Dallastra	R\$ 20.000,00
06/2024	Tassia Castelli	R\$ 10.000,00
07/2024	João Carlos Bertelli	R\$ 20.000,00
08/2024	Adelino Guimarães	R\$ 20.000,00

09. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA ENTIDADE

A Associação da Casa Familiar Rural de Coronel Vivida, foi criada em 26/04/1994 de natureza jurídica, entidade sem fins lucrativos, possui utilidade pública municipal, buscando disponibilizar aos jovens (alunos) melhores oportunidades para aprendizagem, dentro de sua realidade ampliando seus horizontes, auxiliando e agregando novas “realidades” as famílias e como resultado a permanência no campo e família, gerando novas oportunidades de trabalho/renda.

Uma escola com métodos diferenciado dos colégios “convencionais” a metodologia da pedagogia de alternância é um diferencias ainda maior no sistema e os resultados são eficientes e eficazes no ensino técnico.

10. JUSTIFICATIVA DO VALOR

O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil), em 6 (seis) parcelas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a partir de agosto, conforme termo de referência e cronograma de desembolso, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas.

Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor ajustado será pago através da dotação orçamentária:

**ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO**

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIPÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07.01	000	2.221	07.01.20.606.0024.2.221	467	3623	3.3.50.41.99.99.00

12. VALOR TOTAL A SER REPASSADO

R\$ 120.000,00

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Conforme cronograma de desembolso

14. ENTIDADE

Associação da Casa Familiar Rural de Coronel Vivida, inscrito no CNPJ sob nº 97.515.423/0001-86, localizada na Rua Rod PR 562 nº S/N, CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA

12 (doze) meses.

16. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA

De acordo com pareceres em anexo ao processo

17. PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

De acordo, dispensando o chamamento público

DATA: 29.07.2025

NOME: JULIANO RIBEIRO

18. PROCESSO

(x) CONCLUÍDO
() CANCELADO

19. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensando o chamamento público.

DATA: 06.08.2025

NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0C11-22BF-399D-B7F8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-05) em 06/08/2025 14:57:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 06/08/2025 17:01:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/0C11-22BF-399D-B7F8>

Proc. Administrativo 21- 5.537/2025

De: Elaine B. - SA-DPP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/08/2025 às 09:00:40

anexo aos autos publicações.

—
Elaine Bortolotto
Compras

Anexos:

5_1_Publicacao_Termo_AMP.pdf

5_2_Publicacao_Termo_JCP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 06/2025

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a Associação da Casa Familiar Rural de Coronel Vivida.

O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos: *"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: "(...) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, "(...)".*

No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Rural e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, LDO 3.363/2024 e LOA 3.409/2024, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento com a Associação da Casa Familiar Rural de Coronel Vivida, inscrita no CNPJ sob nº 97.515.423/0001-86, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Conforme previsto no Art. 32, § 2o da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público.

Publique-se.

Coronel Vivida, 06 de agosto de 2025.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Elaine Bortolotto
Código Identificador:B8084AEE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/08/2025. Edição 3336

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2025

O MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, Estado do Paraná, torna público que será realizado certame licitatório, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, MODO DE DISPUTA ABERTO, cujo objeto é Aquisição de moto bomba submersa nova para poço artesiano e serviços de substituição junto a Escola Municipal do Campo São Judas Tadeu e conjunto de equipamento para poço Artesiano da Comunidade do Soligo, neste município, conforme descrito no presente Edital e seus anexos, na data, horário e local indicados abaixo. O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 5.668/23 e demais legislações pertinentes.

Limite para acolhimento das propostas: 21.08.2025 às 08:30 h

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Data: 21.08.2025 - Horário: 09:00 horas Horário de Brasília

Local: Sistema BNC Bolsa Nacional de Compras <https://bnc.org.br>

Outras informações, poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras do município à Av. Abilon de Souza naves 458, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 h, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3232-1162, site www.guaraniacu.atende.net (licitações) ou E-mail: licitacao@guaraniacu.pr.gov.br

P U B L I Q U E - S E

Guaraniaçu, 06 de agosto de 2025.

Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito.

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Estado do Paraná

SÚMULA DE RATIFICAÇÃOINEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2025Processo nº 69

O MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, Estado do Paraná, torna público a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2025 para a Contratação de palestra de formação para professores da rede municipal de ensino, através da AMOP – Associação dos Municípios do Oeste do Paraná, tendo em vista ser ministrado pela Associação dos Municípios do Oeste do Paraná, pela inviabilidade de estabelecer procedimento de concorrência. Fica contratado com base no artigo 74 Inciso III letra "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, o seguinte fornecedor:

AMOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ nº: 75.907.576/0001-36

ITEM: 01 e 02

VALOR TOTAL: R\$ 6.585,00 (Seis mil quinhentos e oitenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0600200120361120120263339039

Outros Serviços de Terceiros PJ.

OBJETO: Contratação de 12 (doze) horas de palestra com profissionais, para formação continuada dos professores da Educação que atuam nas Escolas e CMEIs do Município de Guaraniaçu, através da AMOP – Associação dos Municípios do Oeste do Paraná.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.**PAGAMENTO:** Ao final do evento.

Guaraniaçu, 06 de agosto de 2025.

Juliane Treviso
Agente de Contratação.

Marceli de Castro Pivotta
Membro



SANGUE + DOAÇÃO
é ver sua vida correr em outras veias!

(Sergio fornasari)

Correio
DO POCO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO DE SÚMULA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2025
Processo nº 70

O MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, Estado do Paraná, torna público a ratificação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2025 para o fornecimento através do procedimento de CARONA na Aquisição de um rolo compactador vibratório novo, com potência mínima de 129HP, peso operacional mínimo de 11.900 kg e máximo de 13.500 kg, com pé de carneiro para atender à demanda do Setor de Obras, Urbanismo e Transporte do município, pela inviabilidade de competição, tendo em vista o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 032/2024 - Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU. Fica contratado com base no artigo 74 Inciso I e Art. 86 §§ 2º e 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, o seguinte fornecedor:

Contratante: Município de Guaraniaçu, Estado do Paraná.**Contratado:** MULLER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

CNPJ nº 11.938.604/0001-08.

VALOR TOTAL: R\$ 689.500,00 (seiscents e oitenta e nove mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07003002607882260110173449052

Equipamentos e material permanente.

PRAZO FORNECIMENTO: 45 (quarenta e cinco) dias.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

PAGAMENTO: Até o 15º dia do mês subsequente a entrega.

OBJETO: Aquisição de um rolo compactador vibratório novo, com potência mínima de 129HP, peso operacional mínimo de 11.900 kg e máximo de 13.500 kg, com pé de carneiro.

FORO: Guaraniaçu/Pr.

DATA DA ASSINATURA: 06.08.2025.

David Silveira
Presidente

Vanessa Periolo Gerras
Membro

Fausto Jaques Salvador
Membro

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 111/2022 – Pregão Eletrônico nº 70/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: VITAE – CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA, CNPJ sob n.º 11.589.175/0001-00. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, 01 de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026. O valor mensal permanece inalterado, ou seja, R\$ 1.123,85, totalizando para este aditamento o valor de R\$ 13.486,20. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 01 de agosto de 2025. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
PARECER DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2025

DATA: 03/07/25 ABERTURA: 01/08/25 PROPOSTAS ATÉ: 08H DISPUTA: 09H
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MANGUEIRAS, ABRAÇADEIRAS, ADAPTADORES, CAPAS, CONEXÕES E FLANGES; conforme discriminado no objeto do presente edital.

A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ERRATA – DO TERMO ADITIVO Nº 05 - CONTRATO Nº 26/2024

Na Edição nº 4690, na página 10, Onde se lê: "Coronel Vivida 04 de agosto de 2025". Leia-se: "Coronel Vivida 06 de agosto de 2025."

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a Associação da Casa Familiar Rural de Coronel Vivida. O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos: "Art. 31. Será considerado inexistível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: "(...)II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, (...)".

No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Rural e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, LDO 3.363/2024 e LOA 3.409/2024, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento com a Associação da Casa Familiar Rural de Coronel Vivida, inscrita no CNPJ sob nº 97.515.423/0001-86, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público. Publique-se. Coronel Vivida, 06 de agosto de 2025. Anderson Manique Barreto, Prefeito.